CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.519

Quinta-feira, 3 de Agosto de 2023

Foto: Valdemiro Lopes



Festa e peregrinação da imagem de Santa Dulce dos Pobres

O presidente da Câmara, Carlos Muniz, esteve na Praça Municipal, primeiro local dos 13 pontos da capital baiana em que ficará a estátua da santa

A programação em celebração à Santa Dulce dos Pobres, que tem seu dia comemorado em 13 de agosto, e foi canonizada em 13 de outubro de 2019 pelo Vaticano como a primeira brasileira a se tornar santa, é realizada pela Prefeitura de Salvador e as Obras Sociais Irmã Dulce (Osid). Na terça-feira, começo da festa, a estátua esteve na Praça Municipal, em frente à Câmara de Salvador. O prefeito Bruno Reis; o chefe do Legislativo da cidade, vereador Carlos Muniz (PSDB), vereadores, secretários e populares participaram do ato.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Jovens

O vereador Julio Santos está à frente do colegiado que será lançado na próxima sexta-feira (4)

O vereador Julio Santos (Republicanos) anunciou o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Jovens, previsto para a próxima sexta-feira (4), às 15h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara. A iniciativa é resultado do Requerimento Especial nº 104/2023, de sua autoria, aprovado pela Câmara em 3 de abril, com o objetivo de fortalecer a garantia dos direitos dos jovens soteropolitanos.

A criação da frente parlamentar é particularmente oportuna, coincidindo com a proximidade do décimo aniversário do Estatuto da Juventude, que será comemorado no sábado seguinte, 5 de agosto. Em seu argumento, Julio Santos enfatizou a importância da data e a necessidade de garantir uma efetivação mais plena do estatuto, dado que muitos direitos assegurados ainda não são completamente



Vereador Julio Santos

implementados. “Muitos jovens ainda desconhecem seus direitos”, afirmou.

A missão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Jovens é analisar, desenvolver estudos e projetos, supervisionar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, focadas no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da juventude. “Protocolamos na Câmara Municipal o requerimento para a criação desta Frente Parlamentar em Defesa e Garantia dos Direitos dos Jovens porque acreditamos que investindo no presente, podemos garantir um futuro melhor”, destacou Julio Santos.

O evento de lançamento contará com a presença de autoridades, parlamentares, representantes da sociedade civil e jovens interessados em debater a importância de políticas públicas eficazes para esse segmento da população.

A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Jovens busca ampliar o diálogo e promover ações concretas em benefício dos jovens soteropolitanos. O vereador Julio Santos convoca seus colegas parlamentares a se juntarem a essa causa, trabalhando juntos para criar políticas públicas eficazes que atendam às necessidades e aspirações dos jovens da cidade.

Ireuda Silva destaca a importância da campanha Agosto Lilás

Vereadora abraça a luta contra a violência doméstica

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, ressaltou a relevância da campanha Agosto Lilás. A iniciativa busca conscientizar a sociedade sobre a importância de combater a violência doméstica e familiar.

A republicana destacou a necessidade de promover a discussão sobre esse grave problema que afeta milhares de mulheres em todo o país. “A campanha Agosto Lilás é uma oportunidade para sensibilizarmos a sociedade e reforçarmos o compromisso de todos no combate à violência contra a mulher. É uma questão que não pode ser ignorada e que requer medidas efetivas para proteger e empoderar as vítimas”, enfatizou Ireuda Silva, defensora dos direitos das mulheres e combate à violência de gênero.



A vereadora também ressaltou a importância de oferecer suporte e acolhimento às vítimas. “É fundamental que as mulheres sintam-se seguras para denunciar casos de violência e que saibam que têm o apoio do poder público e da sociedade para enfrentar essa realidade”, disse. “Além de oferecer suporte às vítimas, devemos investir em programas de educação e conscientização nas escolas, para que as futuras gerações compreendam a importância do respeito e da igualdade de gênero”, acrescentou.

A campanha Agosto Lilás foi instituída em homenagem à Lei Maria da Penha, que completou 17 anos em 2023. A legislação, que representa um marco na proteção dos direitos das mulheres, é um instrumento fundamental para enfrentar a violência doméstica, porém é preciso continuar avançando em políticas que garantam sua efetiva implementação.

“Somente com o engajamento de toda a sociedade poderemos construir um ambiente mais seguro e igualitário para as mulheres. Juntos, podemos romper o ciclo da violência”, finalizou Ireuda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara de Salvador participa da Festa de Santa Dulce dos Pobres

Na terça-feira, 1º de agosto, a estátua da santa esteve na Praça Municipal

Fotos: Valdemiro Lopes





Começou terça-feira (1º) a Festa de Santa Dulce dos Pobres. Uma das ações realizadas pela Prefeitura de Salvador e as Obras Sociais Irmã Dulce (Osid) é a peregrinação da imagem da santa baiana, que irá percorrer treze locais da cidade. Na terça-feira a estátua esteve na Praça Municipal, em frente à Câmara de Salvador. O prefeito Bruno Reis, o chefe do Legislativo da cidade, vereador Carlos Muniz (PSDB), e diversos vereadores participaram do ato.

Carlos Muniz frisou que é uma grande honra para os soteropolitanos o fato de Irmã Dulce ter nascido em Salvador. “A primeira santa brasileira foi um raro exemplo de bondade e generosidade. Um ser humano que realmente fez a diferença neste planeta. Ela será lembrada eternamente no coração dos brasileiros e baianos. Por isso, é mais do que adequada essa homenagem à Santa Dulce dos Pobres”, frisou.

Bruno Reis declarou que o “exemplo dela nos inspira pela dedicação no cuidado com os mais necessitados, ajudando quem mais precisa. Isso serve como referência para todos que estão na vida pública, para que possamos ajudar as pessoas mais carentes. Que ela siga nos inspirando a construir uma cidade cada vez melhor”.

O vereador Palhinha (União) declamou uma prece para os presentes. “Ela era uma referência para os mais necessitados. Deixou um grande legado, com sua grande obra, que está de portas abertas para qualquer cidadão, independentemente de cor, raça e credo religioso. Por isso, agradecemos ao Senhor, que permitiu que o Papa beatificasse Irmã Dulce”, disse o parlamentar.

Os vereadores Cláudio Tinoco (União), Cris Correia (PSDB), Paulo Magalhães Júnior (União), Leandro Guerrilha (PP), Anderson Ninho (PDT), Kiki Bispo (União), Antonio Carolino (Podemos) e Daniel Alves (PSDB) também prestigiaram a homenagem.

PEREGRINAÇÃO

A imagem da Santa Dulce dos Pobres vai percorrer também o Farol da Barra, Rio Vermelho, Itapuã, Santo Antônio Além do Carmo, Praça Cairu, Largo do Terreiro de Jesus, Praça da Piedade, Cajazeiras X, Periperi, São Tomé de Paripe, Liberdade, Capelinha e Alagados.

Além da peregrinação, a programação de atividades inclui também apresentações diárias de peças teatrais, exibição de filmes sobre a primeira santa brasileira, além de atrações musicais e quermesse. A comemoração teve início às 8h30, com uma missa no Santuário Santa Dulce dos Pobres, no Largo de Roma.

> **“A primeira santa brasileira foi um raro exemplo de bondade e generosidade. Um ser humano que realmente fez a diferença neste planeta. Ela será lembrada eternamente no coração dos brasileiros e baianos. Por isso, é mais do que adequada essa homenagem à Santa Dulce dos Pobres”**
>
> **Carlos Muniz**





CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 23/2023

Ofício nº 94/2023 Salvador, 05 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 136/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação, comprovada através de documento expedido pelo banco de sangue, em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais, no Município de Salvador.", pelas razões adiante expostas.

Inicialmente, destaco ser louvável a intenção do legislador diante da importância do gesto de doação de sangue e pela necessidade que essa pratica seja incentivada, especialmente por meio da conscientização da população, com o objetivo maior de salvar vidas.

De outra forma, é necessário entender que o atendimento prioritário é um direito conquistado por grupos de pessoas que possuem condições ou necessidade específicas, devido a causas transitórias ou permanentes, tais como, idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes etc, que no geral não possuem condições físicas de enfrentar filas demoradas.

Ao prevê a possibilidade de concessão do atendimento preferencial aos doadores de sangue, a proposição por um lado tem seu mérito tendo em vista a necessidade permanente dos bancos de sangue, mas por outro irá resultar na ampliação das filas de prioridade agregando pessoas que não tem necessidades que justifiquem tal atendimento, em detrimento daquelas que de fato precisam deste, por questões de mobilidade reduzida ou de saúde.

Desta forma, a presente proposta legislativa, além de não atender ao interesse público, afronta o princípio constitucional da isonomia, ressalvando-se que admite-se o tratamento desigual no caso de desiguais, exigência do próprio conceito de Justiça, o que não se ajusta à matéria do Projeto de Lei, pois o fator de discriminação para não violar o referido princípio deve representar fundamento razoável que distinga certos grupos dos demais.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 136/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 24/2023

Ofício nº 95/2023 Salvador, 05 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a 'Criação de Zonas Especiais de Estacionamento Livre' no município, e dá outras providências.", pelas razões adiante expostas.

A presente proposta autoriza na sua essência, e como descrito na ementa, a Criação de Zonas Especiais de Estacionamento Livre.

Consultada, a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR se manifestou entendendo pela contrariedade da proposta às normas do CTB (Lei nº 9.503/1997) tendo em vista que esta pretende "isentar de multa", veículos cujo estacionamento esteja relacionado a qualquer evento religioso, chegando a afirmar que "a liberdade em relação a multas se restringe ao estacionamento nas áreas delimitadas como de estacionamento proibido", contrariando as regras do Art. 181, do CTB, que tipifica as infrações de trânsito.

Ademais, os técnicos da TRANSALVADOR entendem que o Projeto de Lei, ao sugerir que sejam isentados de multa os veículos cujo estacionamento irregular esteja vinculado a qualquer evento religioso previamente cadastrado no órgão de trânsito, e ocorra num raio de quinhentos metros do evento, impediria o órgão de trânsito municipal de executar o seu mister em relação às infrações de trânsito previstas no Art. 181, do CTB ao longo de quase toda a sua circunscrição. Isso porque a cidade de Salvador, localizada numa península, é conhecida internacionalmente por suas inúmeras igrejas, religiões e crenças, bem como pelo seu sincretismo religioso e pelo fervoroso exercício de fé por sua população. Eventos dessa natureza são realizados diuturnamente em toda a cidade.

Nesse sentido, o ordenamento do estacionamento público na cidade restaria comprometido.

Desta forma, além do vício de legalidade apontado, é possível vislumbrar os transtornos na circulação das vias da cidade e a dificuldade de fiscalização, o que não atende ao interesse público.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº169/2023

Denomina de Praça Arnaldo de Carvalho Branco, a praça localizada na confluência da Rua das Hortênsias com a Rua das Margaridas na Pituba, nesta Capital

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A Praça localizada na confluência das Ruas das Hortênsias e Rua das Margaridas na Pituba, nesta Capital: coordenadas -12.9993703 / -38.455890, -12.993627 / -38.455890, -12.993922 / -38.456274 na Pituba, passa a ser denominada Praça ARNALDO DE CARVALHO BRANCO"

Parágrafo único: A Planta de Localização do logradouro, extraída do sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 26 de junho de 2023

Téo Senna
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Senhor Arnaldo de Carvalho Branco, foi o primeiro morador da área nos idos de 1968, onde está localizada a Praça que se quer nomear com o seu nome. Foi ele que arborizou a área da Praça, e cuidou do local até sua morte. Para manter os cuidados com o local a Praça foi adotada por seu filho Claudio Branco, junto a Prefeitura Municipal de Salvador, conservando-a até os dias de hoje pela Empresa Mamma's Pizza da qual é proprietário.

Assim sendo, nada mais justo que homenageá-lo nomeando a Praça com o seu nome pelos benefícios ali proporcionados a todos que usufruem daquela área, para contemplação e lazer, Pelo que solicito aos dignos Pares a aprovação deste PLE.

Salvador, 26 de junho de 2023

Téo Senna
Vereador

PROJETO DE LEI Nº170/2023

Fica facultativo aos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador, criar o espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica facultativo aos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador, criar o espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo único: a "Sala do Afeto" deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art.3º O objetivo da "Sala do Afeto" (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das "Salas do Afeto" (Calm Zone).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone).

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Salvador, 03 de julho de 2023

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a implementação de medidas para que os shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador, criem o espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, promovendo a inclusão e o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como de seus acompanhantes, nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Município de Salvador.

Reconhecendo a importância de criar um ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas autistas, a implantação das "Salas dos Afeto" (Calm Zone) busca proporcionar um espaço seguro e tranquilo para que essas pessoas possam lidar com crises de ansiedade e agitação, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar. As pessoas autistas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como shopping centers, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados.

É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras. A criação das "Salas do Afeto" (Calm Zone) baseados no protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicado – visa entender as particularidades de cada indivíduo autista e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional. Esses espaços serão projetados levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, com elementos que ajudem a reduzir sobrecarga sensorial, proporcionando um local tranquilo, com cores suaves, iluminação adequada e recursos que auxiliem no relaxamento e na autorregulação.

Além disso, a lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone), garantindo que esses espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas das pessoas autistas. Com a implementação dessa lei, espera-se promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas autistas. Ao fornecer um ambiente acolhedor e adaptado, a "Sala do Afeto" (Calm Zone) contribuirão para que as pessoas autistas e seus acompanhantes possam desfrutar plenamente dos espaços públicos e privados do Município de Salvador, assegurando-lhes o direto de participação na vida social, cultural, esportiva e econômica da comunidade.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação, solicitado a cooperação de todos para a sua aprovação.

Salvador, 03 de julho de 2023

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº171/2023

Institui a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas", no âmbito do Município de Salvador, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas" possuirá como finalidade:

I – difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte sustentável;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de transportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – promoção de campanhas, eventos educativos e esportivos, por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incentivando o uso da bicicleta e o respeito ao ciclista;

IV – buscar as soluções para viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo, assim, melhorias para a mobilidade urbana e para os ciclistas;

V – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora;

VI – criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;

VII – desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º. As comemorações referentes a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas" passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Salvador.

Art. 4º A fim de proporcionar às ações e objetivos desta Lei, o Município de Salvador poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art. 5º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas", no âmbito do Município de Salvador, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de agosto de cada ano, em consonância com a Lei Federal nº 13.508/2017 que instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista.

A "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas" possuirá como finalidade: difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte; promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de transportes como instrumentos de qualidade de vida; promoção de campanhas, eventos educativos e esportivos, por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incentivando o uso da bicicleta e de respeito ao ciclista; buscar as soluções para viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo, assim, melhorias para a mobilidade urbana e para os ciclistas; proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora; criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo; e desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. O uso da bicicleta, além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando, também, o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado a já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas no Município de Salvador, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Além disso, o presente Projeto está em consenso com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Nº 12.587/2012), com o Programa Bicicleta Brasil e com o Programa Salvador Vai de Bike, assim como do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, instrumentos públicos cuja finalidade é incentivar o uso de bicicletas.

Pelas razões perfilhadas, considerando a importância de estimular o uso da bicicleta, bem como, promover o respeito aos ciclistas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas", no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 05 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 172 / 2023

"Dispõe sobre a concessão da gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros aos inscritos nos vestibulares de ingresso às universidades públicas no dia do exame."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida aos candidatos inscritos nos vestibulares da Universidade do Estado da Bahia e da Universidade Federal da Bahia a gratuidade de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no dia do exame.

Parágrafo único. Para concessão da gratuidade, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade oficial com foto.

Art. 2.º A gratuidade de tarifa de que trata esta Lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos aos candidatos inscritos nos vestibulares da Universidade do Estado da Bahia e da Universidade Federal da Bahia.

Importante registrar que outras cidades e estados já preveem a gratuidade da tarifa para candidatos inscritos em exames e concursos, como é o caso de Sorocaba. Diante de tantas instabilidades financeiras é importante que o poder público assegure a gratuidade do transporte público para essas pessoas que estão em busca de uma vaga nas universidades, principalmente as pessoas de baixa renda.

Desta forma, fica nítida, então, a necessidade de garantir que os candidatos tenham total condição de chegar ao local de prova.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos colegas, para que o projeto apresentado tenha êxito.

Salvador, 10 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI N 173 / 2023

Institui o Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Parágrafo único O Passe Livre Atleta tem caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º Serão beneficiados atletas de projetos sociais e de cunho profissionalizante, cujas atividades esportivas sejam conveniadas ou promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer, e tenham acompanhamento de profissionais de educação física devidamente contratados para este fim.

§1º O benefício do Passe Livre Atleta estender - se - á aos pais responsáveis de atletas menores de idade, cujo deslocamento até as praças esportivas através do Transporte Público Municipal necessite ser acompanhado.

Art. 3º Para obter o passe livre atleta, o desportista deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, comprovando os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado em escola pública do município obrigatoriamente, para o atleta menor de idade.

II – Estar devidamente matriculado em um projeto esportivo no município.

III – Estar classificado no perfil de baixa renda, conforme análise socioeconômica realizada pelo setor responsável.

IV – Comprovante de residência

V – Comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Art. 4º O atleta contemplado com benefício terá as seguintes obrigações:

I – Comprovar aproveitamento e frequência escolar bimestralmente através de declarações expedidas pelas intuições de ensino.

II – Manter frequência de presença em 90% no projeto esportivo o qual esteja matriculado. Parágrafo único Caso seja comprovado irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas o aluno atleta terá imediatamente o benefício suspenso. Este documento foi assinado digitalmente.

Art. 5º O passe livre atleta terá validade de 6 (seis) meses, e poderá ser renovado ilimitado enquanto o atleta estiver matriculado e frequente em um projeto esportivo cujas atividades esportivas sejam promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Art. 6º Os benefícios do passe livre atleta não serão estendidos a projetos que não estejam regulamentados ou conveniados com a secretaria responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Salvador, 12 de julho de 2023.

Vereador Isnard Araújo
1° secretário

JUSTIFICATIVA

A intenção principal é oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário. Ao garantir o acesso gratuito ao transporte público, os atletas terão a chance de alcançar seus sonhos esportivos. Sabemos que muitos jovens promissores têm dificuldades financeiras para arcar com os custos de transporte, o que pode limitar suas oportunidades de treinamento e competição. Com o passe livre, eles poderão se deslocar sem preocupações financeiras, permitindo que se dediquem completamente às suas atividades esportivas.

Além disso, ao ampliar o benefício aos acompanhantes de atletas menores, reconhecemos a importância do apoio familiar e garantimos que os jovens tenham o suporte necessário durante suas jornadas esportivas. Isso é especialmente relevante para aqueles que dependem dos pais ou responsáveis para participar de treinos, competições e outros eventos esportivos. Essa iniciativa também contribui para promover a inclusão social e o desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades. Ao proporcionar igualdade de oportunidades no acesso ao transporte público, estamos abrindo portas para que jovens talentosos, independentemente de sua origem socioeconômica, possam se dedicar ao esporte e alcançar seu potencial máximo.

Portanto, a implementação do passe livre atleta no transporte público municipal tem como objetivo primordial garantir que todos os atletas, principalmente aqueles de baixa renda, tenham a chance de realizar seus sonhos esportivos. Essa medida busca não apenas fomentar o esporte, mas também promover o bem-estar físico e mental, a inclusão social e a formação de cidadãos saudáveis e comprometidos com a prática esportiva.

Salvador, 12 de julho de 2023.

Vereador Isnard Araújo
1° secretário

PROJETO DE LEI Nº174/2023

Dispõe sobre criação de procedimentos a serem adotadas pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofília

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O presente projeto busca criar metodologias de atendimento específicas a vítimas de estupro e casos de pedofilia quando a Guarda Municipal em sua competência atuar, em virtude destes casos exigirem maior conhecimento técnico por parte do profissional tendo em vista o alto grau de carga psicológica inerente a esse tipo de crime.

Art. 2º - O poder executivo reunirá representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Educação para criar os procedimentos a serem adotados neste tipo de crime.

Art. 3º - Os casos mencionados anteriormente terão prioridade de atendimento tendo em vista o fato de que muitas vezes o próprio corpo da vítima conter evidências que se deterioram com o tempo.

Art. 4º - A Guarda Civil manterá sempre um profissional treinado especificamente para atendimento nesses tipos de crime. O profissional deverá estar apto a prontamente atender tanto os casos de estupro quanto aos casos de pedofilia, tanto femininos quanto masculinos.

Art. 5º - O atendimento feito deverá considerar as diferenças entre o sexo masculino e feminino. Cada qual terá um procedimento diferenciado a ser adotado pelo profissional responsável.

Art. 6º - O atendente deverá fazer o atendimento inicial dos casos e dar o encaminhamento adequado a cada situação, sempre dentro da competência que cabe a Guarda Municipal.

Art. 7º - Um acompanhamento psicológico aos vitimados também fará parte do presente programa.

Art. 8º - Fará parte deste projeto a elaboração de campanha incentivando aos vitimados este tipo de denúncia.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Executivo regulamentará essa lei, no que for necessário, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de julho de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a criação de procedimentos a serem adotadas em pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com este tipo de situação, buscando sempre preservar a vítima e consequentemente aumentar a taxa de denúncias e, principalmente, auxiliar na condenação do criminoso. Além disso, também devido ao fato de o corpo da vítima conter elementos que poderiam auxiliar na identificação do suspeito, é importante que o atendimento a esse tipo de vítima seja prioritário já que as evidências de DNA presente se deterioram com o passar do tempo.

Segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, todos os anos cerca de 50 mil pessoas são estupradas no Brasil. Esses são os números oficiais, obtidos a partir da papelada formal. Mas eles não correspondem à realidade. O estupro é um dos crimes mais subnotificados que existem e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que os dados oficiais representem apenas 10% dos casos ocorridos. Ou seja, o verdadeiro número de pessoas estupradas todos os anos o Brasil é mais de meio milhão. Nos EUA, onde existem dados longitudinais, de acordo com o Center for Disease Control and Prevention, uma em cinco mulheres vai ser estuprada ao longo da vida.

Para especialistas em crimes contra a mulher, o dado não é uma surpresa: cometido em ambiente privado e mediante grave ameaça, o estupro e outras formas de violência sexual tendem a não deixar vestígios. O depoimento da vítima, assim, ganharia importância, não fosse um detalhe: ele costuma ser desacreditado. Esse fato se agrava ainda mais devido à demora muitas vezes em se fazer a denúncia. "A mulher alvo de violência sexual nem sempre se reconhece, no primeiro momento, como vítima. Quando o faz, teme represálias e discriminação. E como este é um crime, em geral, sem testemunha nem prova, tudo se complica", diz a defensora pública Ana Paula Meirelles, do Núcleo de Defesa da Mulher. "Estudos mostram que mulheres que sofrem violência por pessoas próximas demoram a identificar aquilo como um abuso. Ela confunde, acha que fez algo errado", afirma Débora Diniz, diretora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. "Ela precisa ouvir outras mulheres e amadurecer. Suspeitar da demora no relato é não entender a dinâmica da violência no meio privado".

Apesar de entendermos o estupro como um dos piores crimes que podem acontecer a alguém - segundo pesquisas sobre percepção de crueldade, ele só perde para o assassinato -, somos estranhamente incrédulos para acreditar que ele realmente acontece. O estupro é o único crime no qual a vítima é julgada junto com o criminoso. A falta de preparo das autoridades competentes torna ainda mais difícil este tipo de denúncia. Não são raras as situações em se pergunta à vítima onde ela estava, que horas eram e que tipo de roupa estava vestindo. Depois ele pergunta se você tem certeza de que o crime realmente

aconteceu ou se você não tenha dado a entender outra coisa. Se você então explica que o crime foi de madrugada e depois de você ter tomado umas cervejas, a autoridade em questão geralmente acaba por decidir que não houve crime algum: você estava na rua e bêbada, quem pode garantir que você está falando a verdade? Ou então, pior, quem disse que você não queria ter sido vitimada?

No Brasil não há estimativas exatas, mas nos EUA apenas 0,2% a 2,8% dos casos de estupro terminam com condenações. Graças aos mecanismos que já vimos - a vergonha das vítimas, os procedimentos burocráticos lentos e punitivos para a mulher, o medo de ser julgada e a humilhação nas cortes -, isso quer dizer que 99% dos homens que estupram seguem tranquilamente com suas vidas, sem nenhuma consequência. Dá para imaginar que as estatísticas sejam mais desanimadoras aqui no Brasil. Nos casos de pedofilia o cenário é ainda mais grave. Em 2014, foram 22.450 denúncias feitas de abuso sexual de crianças e adolescentes - uma média de 61,5 por dia. Dessas, 17.630 fora abusos envolvendo meninas e 4.820 envolvendo meninos. Segundo especialistas, há uma tendência a se subestimar o problema da violência sexual contra meninos pelo fato de o tema ser visto como um grande tabu na sociedade.

Fazer a denúncia já é, segundo especialistas, uma experiência traumática para crianças de ambos os sexos. Mas no caso dos meninos, o processo é ainda mais complexo. Enquanto meninas que sofrem crimes sexuais recorrem à Delegacia da Mulher (delegacia especializada para tratar casos de violência contra a mulher), os meninos precisam ir a delegacias comuns para relatar os casos de abuso.

O projeto apresentado será importante no auxílio às vítimas e contribuirá para criar provas contra os agressores.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Salvador, 17 de julho de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº175/2023

Dispõe sobre a compensação dos gastos com pagamento de Zona Azul, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a compensar os gastos com pagamento de zona azul, nos:

I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

II – ISS (Imposto Sobre Serviço e qualquer Natureza);

III - TFA (Taxa de fiscalização de Anúncio);

IV - TFE (Taxa de fiscalização de Estabelecimento);

V - Taxas diversas da Prefeitura.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àqueles usuários que lançarem o pagamento de zona azul com CPF ou CNPJ.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de julho de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito melhorar e incentivar o uso de zona azul no âmbito municipal, através da compensação dos gastos com o pagamento de zona azul.

O Estacionamento Rotativo contribui para a melhoria, ordenamento e democratização do uso do espaço público, promovendo a rotatividade do uso de vagas de estacionamento e possibilita que um número maior de veículos utilize as vagas de estacionamento, resultando em menor tempo de procura e, consequentemente, melhor fluidez do trânsito. Com isso a compensação dos valores pagos por zona azul vão incentivar o consumo das vagas rotativas.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.

Salvador, 17 de julho de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 176 /2023

Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Nos termos do caput do Art. 44 da Lei Federal nº 13.146/2015, fica instituída, mediante análise técnica do órgão competente, a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em estádios e arenas esportivas no âmbito do Município de Salvador, que possuam a capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas, com o objetivo de promover ações para garantia da inclusão.

§1°- A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial para promover a organização do próprio corpo e do ambiente

§2° - As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, não podendo exceder a cinquenta pessoas por sala sensorial.

§3°- Cada beneficiário terá direito de ser acompanhado no espaço adaptado por até três pessoas, sendo uma destas, necessariamente, gratuidade.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Promover a inclusão;

II – Garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;

III – Estimular a prática esportiva e de lazer;

IV – Fortalecer o vínculo com a comunidade;

V – Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art.3º- Os estádios e arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

§1º- O setor mencionado no *caput* deste artigo, devido às questões sensoriais dos beneficiários, precisará de interposição de vidros, que permitam a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo.

§2º- No setor reservado pelos estádios e arenas esportivas às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade auditiva.

§3º- Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral, bem como, devidamente sinalizados.

Art. 4º- As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para terem acesso aos estádios e arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

§1º A operacionalização da entrega dos ingressos aos beneficiários, como também, a organização dos referidos espaços utilizados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA serão de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos.

§2º- A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação do beneficiário por meio de atestado ou laudo do médico assistente, que poderá ser expedido tanto por médicos da rede pública, quanto particulares, especificando o CID - Classificação Internacional de Doenças ou a descrição do transtorno.

§3º- Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§4º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do início do respectivo evento.

§5º - Os clubes, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º - Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 6º- Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverão receber treinamentos de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do autismo.

Art. 7º- Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º- Os estádios e arenas esportivas terão o prazo máximo de cento e oitenta dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de maio de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem maior propensão à hipersensibilidade sensorial a estímulos do ambiente e sofrem com os barulhos e ruídos, provocando uma sobrecarga dos sentidos, causando desconfortos, pânico e até comportamentos agressivos. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, resultando em sobrecarga neste sentido. Outro fator é no campo visual, onde luzes intensas também podem provocar esta sobrecarga sensorial.

Muitas vezes, em jogos de futebol, por exemplo, nos momentos em que uma equipe faz um gol, os sons ficam mais intensos devido aos gritos e maior agitação da torcida, e as pessoas com TEA se assustam e têm a necessidade de se locomover até um lugar mais calmo. Assim, acabam passando a maior parte do evento no corredor do estádio, assistindo pela televisão.
Com todos estes problemas do TEA com a hipersensibilidade sensorial, observa-se que é importante que os estádios e arenas esportivas criem um ambiente controlado, mais silencioso e com menos pessoas, em que a pessoa com TEA se sinta segura para a realidade, durante o período do jogo.

Para uma família atípica (nome dado à família cujo familiar esteja no espectro do autismo), a preocupação em como o seu filho vai reagir com os diversos estímulos dentro de um estádio de futebol, pode ser desafiador. Mas, o hábito de inclusão pode ocasionar em avanços na vida do autista.

Para a psicóloga Nathália Blohem, “uma atividade que está ligada ao seu bem-estar, sua saúde física e mental, sendo aspectos que lhe trazem conforto emocional e/ou prazer de certa forma, é algo terapêutico, como é o caso de assistir um jogo em um estádio”.

Ela ainda completa: “A ida aos estádios sendo um momento terapêutico, pode causar estímulos positivos e acarretar melhorias nas demandas de portadores do TEA. Se é uma atividade momentânea que envolve pensamentos, emoções, interação social, formas de comunicação, a tendência é obter evoluções comportamentais significativas, de acordo com cada caso”.

Desde 2019, o Esporte Clube Bahia tem feito ações voltadas à conscientização sobre a temática do autismo. O clube já chegou a utilizar em suas camisas o laço símbolo do autismo nos anos de 2019 e 2021.
No entanto, nem tudo são flores, tanto que os entrevistados da torcida TEA do Bahia, foram unânimes em dizer que não há acessibilidade na Arena Fonte Nova.

É uma triste realidade que resulta na discrepância social referente aos TEA, que necessitam de lazer e de entretenimento. E o futebol é uma das formas de distração que soma com a igualdade e inclusão social, fazendo parte de uma abrangência qualitativa de naturalizar a inserção de métodos acrescentam no desenvolvimento no que tange as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Salvador, 29 de maio de 2023

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJRTO DE LEI Nº 177/2023

Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Salvador .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Salvador.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais desenvolvidos Município de Salvador ligados a esportes.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a continuarem praticando atividades físicas;

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - Realização de eventos comunitários, e em órgão da estrutura do Município destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos;

Parágrafo único. O Município de Salvador poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Salvador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de julho de 2023.
George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Banca do Esporte, no Município de Salvador, tendo como objetivo a arrecadação de calçados - destinados à prática de atividade física - e materiais esportivos para serem posteriormente doados aos projetos sociais desenvolvidos no Município de Salvador.

Nos dias atuais ainda temos centenas de pessoas que não dispõem de calçados esportivos adequados para a prática esportiva com segurança e conforto assim como no uso no dia a dia. Outra realidade sofrida é o fato de que vários projetos sociais ainda não dispõem de materiais esportivos suficientes para atender a todos que dele participam.

È importante ressaltar que este projeto visa somar e contribuir com as entidades sociais que desenvolvem trabalho na área dos diversos esportes no Município que poderão a partir de então receber doações de tênis e os seguintes materiais, novos ou usados, porém, todos em bom estado de conservação:
1) Bolas (em geral)
2) Capacete (ciclismo)
3) Kimono
4) Luvas Esportivas
5) Meias Esportivas
6) Cordas de pular
7) Chuteiras
8) Luva de Lata
9) Caneleira
10) Óculos de natação
11) Roupas Esportivas
12) Raquetes
13) Tênis Esportivo
14) Touca de natação
15) Quaiquer outros materiais destinados a prática de esportes;
Portanto, visando contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde, razão pela qual solicito o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.

Salvador, 03 de julho de 2023.
George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº 178/ 2023

"Regulamenta o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do município de salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O controle de entrada e saída de alunos, professores e visitantes das unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do Município de Salvador, para fins de segurança, deverá ser realizado por identificação biométrica facial.

Parágrafo único. Somente os previamente identificados pelo sistema descrito no caput deste artigo poderão ter acesso ao interior da unidade escolar.

Art. 2º O Executivo apresentará plano e cronograma de licitação, contratação e instalação do sistema no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Já é realidade há muito tempo na rede privada de atendimento infantil, passou da hora de conferir segurança mais ampla e institucionalizada para o ingresso de pessoas em creches e escolas públicas no Município de Salvador.

A identificação biométrica facial é um sistema moderno, seguro, fácil de operar e não cria filas como o sistema de catracas. Além disso, é um sistema de baixo custo.

A biometria facial é uma tecnologia simples de ser utilizada e que é disponibilizada em diversos softwares. Para começar a usar, basta ter o cadastro facial das pessoas autorizadas a ingressarem nos estabelecimentos, que ficará armazenado em um banco de dados.

O reconhecimento facial funciona através do sistema de Machine Learning, por isso, sempre que o usuário registra uma nova foto, a precisão aumenta ainda mais, tornando essa opção uma das mais seguras.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 179/ 2023

"Dispõe sobre a disponibilidade de acesso gratuito à internet nas comunidades no município de salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Programa de Inclusão Digital de acesso gratuito à internet em banda larga para os usuários nas comunidades no município de Salvador, com objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único: O poder público poderá realizar parcerias com o setor privado para a consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º O presente projeto de lei de Inclusão Digital será gerido pelo município de Salvador, consoante critérios de conveniência e oportunidade, a execução das ações poderá ser descentralizada para órgãos do Município.

Art. 3º O Programa é destinado as comunidades que precisam de auxílios ou seja, de baixa renda, com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) baixo.

Art. 4º Constituem benefícios do programa:

I - fornecimento de equipamentos que possibilitem o acesso à internet;

II - fornecimento de serviço de conexão à internet.

§ 1º Consideram-se equipamentos de acesso à internet todos os dispositivos necessários à conexão da comunidade com as redes de telecomunicações.

§ 2º O serviço de acesso à internet pode ser realizado na modalidade direta ou por meio de prestadora de serviço de telecomunicações, na modalidade fixa ou móvel.

Art. 5º O programa de internet nas comunidades será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Município.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em razão do isolamento social, decorrente das medidas adotadas para enfrentamento à epidemia de covid-19, o uso de ferramentas digitais se ampliou enormemente em todo o mundo. Destacam-se, sobretudo, as aplicações de trabalho remoto e de ensino a distância, o que demonstra a importância do acesso à internet para a população nas comunidades, de forma geral. A web é uma poderosa ferramenta para exercer a democracia e garantir seus direitos como cidadão.

Pensando nisso, em vários municípios já é possível acessar a internet gratuita em praças, parques e outros locais públicos. Trata-se de uma iniciativa que terá o objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação na população de baixa renda. Em síntese, o programa oferece condições para que a população carente possa ter acesso à internet. Dois são os benefícios previstos, um é o fornecimento de equipamentos para acesso à internet, que é a primeira barreira a ser superada e o outro é o fornecimento do serviço de conexão à internet, o segundo obstáculo enfrentado nas comunidades.

Vale ressaltar, que a internet gratuita nas comunidades traz vários benefícios para a população, entre eles o acesso aos serviços públicos online melhorado sua eficiência e qualidade. Assim sendo, o projeto de lei em tela materializa tal premissa, buscar fornecer conexão "wi-fi" gratuita e de qualidade nas comunidades, com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) baixo, mantidas pelo Poder Público, a fim de que a população de baixa renda, possam bem desempenhar suas atividades. Nesse passo, a ausência de uma boa conexão prejudica a população que precisa para desempenhar suas atividades e muitas vezes não as encontram. A proposição em tela visa, melhorar este cenário.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 180/ 2023

"Autoriza a prefeitura do município de salvador a criar o "programa jovem sus" - programa de preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no programa jovem sus e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Salvador a instituir o Programa denominado Jovem SUS no âmbito do município de Salvador, por meio desta lei.

Art. 2º Para a implantação e execução do programa Jovem SUS, fica a Prefeitura Municipal de Salvador autorizada a criar bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho.

I - As bolsas descritas no caput deste artigo serão dotadas de um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada dos estudos.

II - Para os participantes do Programa Jovem SUS serão concedidos auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula trimestralmente.

III - O valor do auxílio a que se refere o caput deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 3º. O Programa Jovem SUS deverá englobar ações nos beneficiários sobre o conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade.

Art. 4º - As ações instituídas por esta lei deverão promover um diferencial no currículo do jovem que participe do Programa Jovem SUS de modo a servir de base para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 5º O Programa JOVEM SUS deverá integrar políticas públicas de Trabalho e Saúde e será desenvolvido no âmbito do Programa Operação Trabalho.

I - Caberá ao Poder Executivo deliberar sobre a quantidade e jovens a serem contratados para o Programa de que trata esta lei, sendo respeitadas as quantidades mínimas e máximas conforme descritas abaixo:

a) Mínimo: 2 jovens por UBS, sendo um para o período matutino e outro para o período vespertino.

b) Máximo: 4 jovens por UBS, sendo dois para o período matutino e outros dois para o período vespertino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa denominado Jovem SUS no âmbito do Município de Salvador, para formação da cidadania em saúde, associada a uma política pública de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego. Para tanto, o projeto de lei cria bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho. Estas bolsas, por sua vez, deverão ser acompanhadas da obrigatoriedade de um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada dos estudos.

Outrossim, o presente projeto de lei busca estabelecer a possibilidade de concessão de auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula trimestralmente. Ademais, o programa estabelecido por este projeto de lei, caso convertido em lei, contribuirá para difundir entre os beneficiários o conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade. Vale frisar, também, que o Programa JOVEM SUS, se aprovado, integrará políticas públicas de Trabalho e Saúde e será desenvolvido no âmbito do Programa Operação Trabalho.

Por fim, o programa prevê uma quantidade mínima e máxima de jovens a serem contratados, de modo a permitir um melhor planejamento e distribuição nas unidades em que os beneficiários do programa estarão desenvolvendo suas atividades.

Por tratar-se de projeto de lei que contribuirá de maneira efetiva para acesso aos direitos sociais, requeiro o apoio dos demais pares.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 181/ 2023

"Autoriza a liberação das vans escolares, em serviço, do pagamento da zona azul na cidade de salvador, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica autorizada a liberação das vans escolares, em serviço, do pagamento da Zona Azul na cidade de Salvador, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Entende-se por Vans Escolares, as vans do Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG e do Transporte Escolar Privado.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte realizará o cadastramento das vans escolares que prestam serviço para que sejam liberadas do pagamento da Zona Azul.

Parágrafo Único. Os motoristas terão de comprovar que prestam serviço regularmente, no horário.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

As vans escolares prestam um serviço muito importante para as famílias da cidade de Salvador, pois, muitas vezes os familiares não podem levar e buscar seus filhos à Unidade escolar, seja por falta de locomoção própria, seja por questões de horário trabalhistas.

Infelizmente, em muitas escolas não há espaço suficiente para o estacionamento das vans, seja na chegada ou na saída, e os motoristas precisam aguardar em ruas próximas para desembarcar/embarcar os estudantes.

Em vários locais há o estacionamento rotativo Zona Azul e, com isso, os motoristas são obrigados a pagar pelo tempo que ficam aguardando a sua vez para parar em frente à Unidade Escolar, e isso, tem encarecido o custo de vida dessas pessoas.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 22 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº182/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em Shoppings Centers desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os Shoppings Centers desta capital a disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor a 5 (cinco) unidades em cada Shopping Center.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do

Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 dias após data de sua publicação.

Salvador, 18 de julho de 2023.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. O referido distúrbio pode gerar inquietação e desconforto aos seus portadores em decorrência da presença de fortes ruídos e a inquietação natural provocada no ambiente interno dos Shopping Centers.

A presente medida visa assegurar o direito ao convívio social em locais de grande circulação de público, visando especialmente o público infanto-juvenil, ao qual o tipo de empreendimento supracitado regularmente promove atividades voltados ao público mais jovem, com a medida tratada pela presente Lei, visamos incentivar a inclusão social e a preservação de seus direitos.

Salvador, 18 de julho de 2023.

Vereador Alberto Braga

PROJETO DE LEI Nº183/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista no sistema metroviário desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os operadores/concessionários do sistema metroviário desta capital a disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor a 3 (três) unidades para cada estação em operação no sistema metroviário.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do

Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 dias após data de sua publicação.

Salvador, 18 de julho de 2023.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. O referido distúrbio pode gerar inquietação e desconforto aos seus portadores em decorrência da presença de fortes ruídos e a inquietação natural provocada no ambiente interno do sistema metroviário.

A presente medida visa assegurar o direito ao convívio social em locais de grande circulação de público, visando especialmente o público infanto-juvenil, ao qual o tipo de empreendimento supracitado regularmente promove o transporte de portadores do referido distúrbio, com a medida tratada pela presente Lei, visamos incentivar a inclusão social e a preservação de seus direitos.

Salvador, 18 de julho de 2023.

Vereador Alberto Braga

PROJETO DE LEI Nº 184/2023

Institui o Programa Estágio Vocacional no Município de Salvador e dá outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Estágio Vocacional para os alunos do 3º ano do ensino médio com o objetivo de auxiliar os jovens na escolha de uma futura profissão, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador.

§ 1° Os estágios serão não obrigatórios e não remunerados com duração de três meses com a carga horária de quatro a seis horas para os estudantes contemplados pelo Programa Estágio Vocacional.

§ 2° O Programa Estágio Vocacional será admitido no âmbito das principais áreas do conhecimento, Humanas, Ciências Exatas, Biológicas e Linguagens.

Art. 2º - Para atender ao Programa Estágio Vocacional, os estudantes a que se refere ao caput anterior, terão os direitos e deveres resguardados, previsto pela Lei 11.788, 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio).

Art. 3° - Esta Lei tem por objetivo:

I- Auxiliar os jovens na escolha da futura profissão, oportunizando a experiência profissional adquiridas no âmbito da Administração Pública Municipal;

II- Contribuir para a inserção dos estudantes no mercado de trabalho e no âmbito do ensino superior;

III- Trazer aos estudantes do 3° ano do Ensino Médio, a oportunidade de vivenciar o âmbito profissional, conhecer a rotina, conduta e competência na área de sua futura profissão.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, responsável pela organização e implementação deste Programa.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2023.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A educação da juventude é um fator muito relevante, sendo eles o presente e o futuro profissional do país. O cenário atual da vida educacional dos jovens tem sido marcado por diversas dificuldades, o desemprego e a falta de motivação entre os jovens é um dos problemas estruturais do país, por isso os desafios geracionais em relação ao mercado de trabalho são difíceis de serem transpassados.

Uma pesquisa feita pela Construindo Carreiras (CMOV) com 2 mil jovens brasileiros, constatou que 82% não sabem ou têm dúvidas do que fazer profissionalmente após a escola. Metade dos jovens estudantes não sabem qual área escolher para a sua vocação. Isso resulta em estudantes que decidem suas carreiras sem ao menos conhecer a fundo a sua área de interesse.

O Brasil é o segundo país na esfera da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com a maior proporção de jovens, de idade entre 18 e 24 anos, que não conseguem nem emprego e nem continuar os estudos, os chamados "nem-nem", ficando atrás apenas da África do Sul. Nessa faixa etária, 36% da população de jovens brasileiros está sem ocupação.

A admissão do Programa Estágio Vocacional no município de Salvador promoverá auxílio aos estudantes na sua escolha profissional, trazendo a oportunidade de experimentar e acompanhar as atividades no âmbito da Administração Pública Municipal e nos Órgãos Municipais, como Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da Cultura, Secretaria do Esporte, Procuradoria Geral do Município, entre outros.

O principal objetivo do Programa Estágio Vocacional para os estudantes do 3° ano do ensino médio, é direciona-los para a sua melhor escolha e sobre qual carreira seguir, buscando sempre a autoavaliação, o auto entendimento sobre suas habilidades e aptidões, indicando as melhores carreiras para o seu perfil, com base nos seus interesses. Contribuirá na inserção dos estudantes no âmbito do ensino superior, na escolha da sua vocação profissional e no mercado de trabalho, também, facilitará o aprimoramento futuro de ensino.

A oportunizarão para os estudantes do 3° ano do ensino médio, de vivenciar o âmbito profissional, conhecer a rotina, conduta e competência na área de sua escolha, promoverá diversos benefícios, entre eles a maior chance de realização profissional evitando perdas com mudanças de curso ou abandono de carreira, pois será possível identificar a compatibilidade do indivíduo com as áreas existentes no mercado de trabalho e o seu perfil com base em suas habilidades e expectativas.

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

Salvador, 25 de julho de 2023.

JULIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 185 / 2023

"Dispõe sobre projeto "Portal da Transparência da Lista de Espera de Serviços na Saúde" referente a consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos realizados nas unidades de saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica estabelecido o projeto "Portal da Transparência da Lista de Espera de Serviços na Saúde" referente a consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos realizados nas unidades de saúde do município de Salvador.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir o acesso das informações sobre a lista de espera de consultas, exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos realizados nas unidades de saúde.

§2º Será realizado cadastro com acesso individual ao sistema por meio da internet, preservando a identidade pessoal dos demais pacientes.

Art 2.º - Os atos normativos do Poder Executivo regulamentarão o disposto nesta Lei.

Art 3º - Este Lei entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, apresento os demais pares desta Casa Legislativa o projeto de indicação que versa sobre a criação do projeto "Portal da Transparência da Lista de Espera de Serviços na Saúde" referente a consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos realizados nas unidades de saúde de Salvador.

A indicação prima por maior transparência na saúde pública municipal de Salvador e a participação da população na fiscalização da administração pública. A lista irá permitir ao cidadão, que faz o uso dos serviços de saúde pública, a verificação da sua situação na lista de espera, para que possa se preparar para receber tal prestação do poder público.

Notadamente, observa-se que o projeto tem consonância com alguns princípios básicos da administração pública, quais sejam: publicidade e eficiência.

Certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões desta Casa.

Salvador, 26 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 186 / 2023

"Dispõe sobre a importância da capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Com o fim de propiciar às crianças e adolescentes conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual serão asseguradas, aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação, e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§1º - As aulas a que se refere o "caput" deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

§2º - Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do município.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a capacitação das crianças e adolescentes, nas escolas públicas, incluindo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, através de conteúdo que permita o treino para a identificação, detecção e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

A formação da sexualidade é um dos mais importantes pontos, quiçá o mais importante, da formação da personalidade. E a formação da personalidade, por seu turno, é um dos mais importantes aspectos, talvez o mais importante, da formação do cidadão e da cidadã.

A escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais com essas pessoas têm sido rotineiras e habituais. E a prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitiva e moralmente, a juventude.

O jovem, ou a jovem, abusada sexualmente desde tenra idade não terá as mesmas condições psicológicas para competir e cooperar que terão aqueles e aquelas que não foram vítimas de violência sexual, mas sim objeto de amor, atenção e proteção, que são a matéria prima da formação de egos fortes e sadios, competentes para respeitar e para dar-se ao respeito, para criar riquezas, ideias e para tomar decisões que sejam boas para si e para toda a sociedade.

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe que: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Como um dos atores responsável pela prevenção e combate ao abuso e à violência perpetrada contra as crianças e adolescentes é necessário e salutar Estado lance mão de todo o seu poderio, e isso significa, ao mesmo tempo, convocar todos os seus membros à vigilância e ao auxílio das vítimas, mobilizar suas instituições formativas para que eduquem contra a violência, mas também intervir imediatamente, reprimindo sempre que possível e necessário, de modo a

salvar as crianças e os adolescentes das gerações de agora, que necessitam de socorro imediato.

Outrossim, cabe consignar que para a concretização e efetivação do objeto desta propositura é possível a utilização da órgãos e instrumentos já existentes na Estrutura do Estado para viabilizar a capacitação dos profissionais que serão responsáveis por ministrar o conteúdo de prevenção ao abuso às crianças e adolescentes.

Imperioso reconhecer, ainda, que este Projeto de Lei não guarda relação apenas com a temática Educação, mas ainda, em larga medida, com a temática da Segurança Pública, pois seu objetivo é justamente prevenir a violência contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Salvador, 26 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº187/ 2023

Institui o Circuito Junino denominado "MESTRE MOA DO KATENDÊ" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Circuito Junino "MESTRE MOA DO KATENDÊ", a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º - O Circuito Junino " MESTRE MOA DO CATENDÊ" deverá ocorrer no Parque do Dique do Tororó, devendo ser organizado e promovido pela Prefeitura de Salvador, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, inclusive a data e horário do evento;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2023

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

Considerando que Romualdo Rosário da Costa, conhecido como Mestre Môa do Katendê, foi um compositor, percussionista, artesão, educador e mestre de capoeira brasileiro, campeão do Festival da Canção do bloco Ilê Aiyê em 1977. Promoveu o afoxé, fundando em 1978 o Badauê, e em 1995 o Amigos de Katendê. Defendia um processo de "reafricanização" da juventude baiana e do carnaval.

Considerando que a morte do compositor suscitou homenagens por artistas próximos como Caetano Veloso, Gilberto Gil e também de artistas internacionais, como Roger Waters. Grupos de capoeira e movimentos ligados à cultura africana também fizeram homenagens em Salvador

Considerando que o art. 215 da Constituição Federal de 1988, dispõe dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil. Nesse contexto, se inclui uma das celebrações populares mais apreciadas do país, as Festas Juninas, realizadas anualmente no mês de junho.

Considerando que, de acordo com dados do Ministério do Turismo, as comemorações juninas são as mais festejadas do país, ficando atrás somente do carnaval. Apesar das festas juninas ocorrerem nos quatro cantos do Brasil, elas ganharam maior expressão na região Nordeste.

Considerando que a região do Parque Dique do Tororó é um ponto turístico de Salvador, palco de grandes eventos como Samba Junino, Pranchão Alavontê, de fácil acesso para turistas e moradores de outros bairros, inclusive o seu entorno sendo habitado por grande números de moradores

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Salvador, 25 de julho de 2023

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº188/2023

Denomina-se de Praça Maria Felipa a Praça Visconde de Cairu, localizada no bairro do Comércio

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Praça Maria Felipa a Praça Visconde de Cairu, localizada no bairro do Comércio, CEP 40015-520, nesta capital.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste presente Projeto de Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário

Salvador, 28 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Moradora da Vila de Itaparica, Maria Felipa de Oliveira era escrava liberta, descentente de sudaneses, marisqueira, capoeirista acostumada a andar de chinelos, saia rodada, bata, torso e turbante, vestimentas estampadas com adinkras, símbolos que representam aforismos africanos, e imagens como a sankofa, a ave africana que olha para trás para aprender com o passado antes de enfrentar o futuro.

Maria Felipa, heroína da independência da Bahia e do Brasil, ganhou monumento ao lado do Mercado Modelo, em Salvador, no qual olha para Itaparica, onde viveu, e vigiou os portugueses.

Sua história não ganhou os documentos oficiais e ela vive na tradição oral que conta da surra de uma planta chamada cansção que deu nos portugueses e fez eles se arderem de coceira.

Meses após a aclamação de D. Pedro como imperador, a capital baiana continuava sendo território de disputa entre Brasil e Portugal. A ilha de Itaparica transformou-se num ponto central dos ataques portugueses que resistiam à independência da colônia.

Certa vez, Maria Felipa reuniu 40 mulheres das "vedetas" numa embarcação enfeitada com flores, aproximando-se de barcos lusitanos que planejavam invadir a praia.

De forma a seduzi-los, elas ofereceram-lhes bebidas, conquistaram sua confiança e deram-lhes uma surra de folhas de cansanção, causando-lhes urticárias e queimaduras. Também atearam fogo nas embarcações com tochas de palhas de coco, pólvora e chumbo.

A batalha vencida foi decisiva para impedir que os portugueses tomassem a Baía de Todos os Santos e, consequentemente, Salvador.

Pelos serviços prestados contra os portugueses, Maria Felipa de Oliveira virou símbolo da independência da Bahia - e do Brasil, falecendo 50 anos após o fim do domínio português.

Com efeito, Maria Felipa contribuiu para a independência da Bahia e do Brasil em 2 de julho de 1823 ao lado de Joana Angélica e Maria Quitéria, numa revolta liderada pelo povo e para o povo.

Sendo assim, não restam dúvidas da importância ao reconhecimento de seu trabalho e dedicação a ser simbolizado para adoção de seu nome à praça que tanta importância e simbolismo teve em sua vida

Salvador, 28 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 08/2023

Salvador, 01 de agosto de 2023.

À sua Excelência
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar por intermédio de Vossa Excelência para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital.

A operação de crédito, objeto da presente proposição legislativa, visa à captação de recursos destinados ao financiamento da execução de obras e ações nas áreas de infraestrutura e equipamentos urbanos, equipamentos esportivos e culturais, mobilidade, além de outras despesas de capital, como iniciativa estratégica da melhoria da qualidade de vida da população de Salvador.

Impende salientar que, as ações pretendidas, com o objetivo principal de equacionar o déficit de infraestrutura atualmente existente, além da melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos munícipes, impõem imediatidade, porém, o montante dos recursos necessários se apresenta superior à disponibilidade orçamentária do Município, razão da indispensável contratação da operação de crédito, que ora se requer.

Finalmente, importante ressaltar que a operação de crédito a ser contratada, ficará subordinada ao limite de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as normas do agente financeiro e as disposições do presente Projeto de Lei.

São estes, em suma, Senhor Presidente, os esclarecimentos que considero imprescindíveis para a compreensão da iniciativa que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Diante do exposto, considerando a relevância de que se reveste a proposição, que envolve melhoria na infraestrutura da Cidade, além de ações da política de mobilidade urbana e aumento da eficiência institucional na execução da política social do Município, solicito que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2023.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no *caput* deste artigo serão aplicados majoritariamente em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, equipamentos esportivos e culturais, inclusive desapropriações e ressarcimento de contrapartidas já efetuadas de despesas de capital ora em andamento.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Salvador autorizado a oferecer em garantia reserva de meios de pagamento de receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 156 e 158 e a alínea "b" do inciso I e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº68/2023

Concede a Medalha Thomé de Souza a Major PM Fabiano Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedida a medalha Thomé de Souza ao Major PM Fabiano Viana.

Art. 2º Será marcada uma Sessão Especial para a entrega da referida Honraria.

Art. 3º As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de julho de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

O Major PM Fabiano Viana é natural de Salvador/Bahia, nascido em 24/01/1974. Filho de Marinalva Teixeira Viana (dona de casa) e Antônio Massa Viana (taxista) viveu a maior parte da infância no bairro de Brotas e Cabula. De família humilde, desde muito cedo entendeu que os estudos seriam a saída para uma vida mais confortável e mais segurança para poder constituir uma família.

Quando cursava o 3º ano do ensino médio, no Colégio da Polícia Militar – Dendezeiros, iniciou o processo de ingresso na Academia da Polícia Militar. Naquele ano de 1991 o Edital previa 10 vagas para os egressos do CPM e o Major Fabiano era o 6º melhor de uma turma de 120 alunos. Com apenas 18 anos ingressou na PMBA, em 10/03/1992, concluindo o Curso de Formação de Oficiais na 3ª colocação geral no ano de 1995, quando foi declarado Aspirante a Oficial PM. Integrante da Turma Irmã Dulce, a primeira turma com Oficialas no quadro de Oficiais combatentes.

Desde Aluno a Oficial PM iniciou a sua caminhada nos estudos, se especializando e realizando diversos cursos, com o objetivo de melhor servir a sociedade onde quer que estivesse. Já em 1995 realizou a sua primeira especialização em Primeiros Socorros e Resgate, seguindo-se tantas outras, a exemplo da Especialização em Policiamento Montado pela PMDF em 1997, Especialização em Socorrismo de Equinos pela PMBA em 2004 e a Pós-graduação em Equitação pela Escola de Equitação do Exército Brasileiro – RJ em 2007 (estas especializações proporcionaram a capacidade técnica para a criação de cursos na PMBA e consequente melhoria na prestação de serviço à sociedade). Outras capacitações na área de trânsito, motopoliciamento, Direitos Humanos e gestão pública contribuíram para uma melhoria nos serviços de Segurança Pública. No ensino superior o Major Fabiano também se graduou em Direito pela Universidade Católica do Salvador em 2006 e concluiu mais três pós-graduações: Direitos Humanos pelo MPBA, Curso de Especialização em Segurança Pública e Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. As contribuições para a Segurança Pública no Estado da Bahia, e em particular na cidade do Salvador, foram inúmeras. O Major Fabiano atuou como instrutor dos Cursos de Formação de Oficiais, Sargentos e Soldados desde 1996. Coordenou diversos cursos de Formação de Soldados e de especialização. O Núcleo de Formação de Soldados da Cavalaria de Salvador, na sua gestão, foi escolhido como o melhor do Estado. Durante 11 anos o então Tenente e Capitão Fabiano atuou na área do policiamento ostensivo Montado, trabalhando em todos os Grandes eventos, Reintegrações de posse, Segurança de órgãos públicos, Representações, entre outros. Na sua passagem pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), ano 2000 e 2001, foi responsável pela primeira Manobra Escolar Polícia Militar daquela Escola, realizando diversas oficinas práticas com os policiais em formação, nos mesmos moldes realizado pela Academia de Polícia Militar. Além disso operacionalizou os Cursos de Informática e Trânsito Urbano para Praças.

Ao assumir a chefia do Centro de Instrução Especializada em Trânsito Urbano do Esquadrão de Motociclistas Águia em 2003 foi responsável pela criação do primeiro curso básico de Motociclistas da PMBA, o qual capacitou na época mais de 350 policiais militares para atuação em todo o Estado da Bahia na atividade de motopoliciamento, até então muito incipiente na cidade do Salvador e em todo o Estado. No período de 2013 a 2016 foi Coordenador do Centro Integrado de Comunicações de Salvador e RMS colaborando com a melhoria do serviço de comunicação operacional, ajudando a preservar vidas e a proteger o patrimônio dos soteropolitanos.

Colaborou ainda para o sucesso da operacionalidade da PMBA durante os jogos da Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo de Futebol 2014 e Olimpíadas de 2016. No ano de 2020 foi nomeado Comandante da 50ª CIPM – Sete de Abril, oportunidade em que reduziu todos os índices criminais, notadamente os de homicídios, roubos a ônibus e a veículos, graças à União e profissionalismo de todos os integrantes daquela honrada Unidade. A 50ª CIPM é responsável por 8 bairros da cidade de Salvador, a exemplo do Jardim Nova Esperança, Marotinho, Sete de Abril, Canabrava, entre outros. Ao término da Pós-graduação em Direitos Humanos, realizada pelo MP da Bahia, o Major Fabiano apresentou o trabalho monográfico com o tema: "Direitos Humanos na PMBA - Implantação de uma educação continuada". Este trabalho colaborou para o fortalecimento de uma política interna de educação em e para os Direitos Humanos, refletindo na prestação do serviço de Segurança Pública. Durante a conclusão do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP) apresentou o Ensaio sobre: "Terapia Assistida por Equinos: Ensaio sobre uma metodologia terapêutica para a PMBA", trabalho que aborda a importância do cuidado com a saúde mental do policial militar e com a sua qualidade de vida, uma vez que um policial saudável prestará um melhor serviço à sociedade.

Nos trinta e um anos de serviço policial militar o Major Fabiano se dedicou integralmente à PMBA e à melhoria da Segurança Pública, seja no policiamento convencional ou no especializado, seja na formação ou execução do policiamento, seja na coordenação da operacionalidade e de grandes eventos. Nesta caminhada trabalhou apenas 5 anos em outras cidades do Estado, a exemplo de Camaçari, Vitória da Conquista e Feira de Santana.

Por todo o exposto, verifica-se, a evidente trajetória do Major PM Fabiano Viana, sua vasta experiência como militar, e toda sua dedicação a população baiana através deste, e por isso mais merecedor do recebimento da medalha Thomé de Souza, a qual é a maior honraria concedida nesta Casa.

Salvador, 03 de julho de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº69 / 2023

Concede a Comenda Maria Quitéria à Simone Bittencourt de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Maria Quitéria à Simone Bittencourt de Oliveira.

Art. 2º. Será marcada uma sessão especial para a entrega da referida honraria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta casa municipal.

Art. 4º Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Salvador, 06 de julho de 2023.

Ireuda Silva
VEREADORA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Proponho a entrega da Comenda Maria Quitéria à Simone Bittencourt de Oliveira, sétima filha do casal Otto Gentil de Oliveira e Letícia Bittencourt de Oliveira, baiana de Salvador, nasceu aos sete minutos do dia 25 de dezembro de 1949.

Altiva, anguardista, intensa, destemida, exímia jogadora de basquete, tem 1,80m de altura e ocupa um lugar único na música brasileira. Recordista de vendas de discos e de público. Primeira cantora a lotar sozinha um estádio, uma das primeiras artistas a cantar pela independência da mulher e contra a ditadura.

Desde cedo, a música fez parte de sua vida através das óperas que o pai ouvia e cantava, do piano e violão que a mãe tocava, e das canções de Ângela Maria, Maysa, Nora Ney, Cauby Peixoto, Elizeth Cardoso que os pais ouviam em casa.

Aos dezesseis anos, mudou-se com a família para Santo André (SP), e ingressou na Faculdade de Educação Física de Santos (FEFIS), passando a dedicar-se à carreira de jogadora de basquete e de professora de Educação Física. Passou por clubes de cidades paulistas, como o de São Caetano do Sul, jogando com Norminha, Rosália e Delci, vindas do time do basquetebol feminino do Flamengo, que era a base do time. Chegou a ser convocada duas vezes para a Seleção Brasileira de Basquetebol Feminino.

Aos 24 anos Simone Bittencourt foi levada por Moacir Machado para um teste na Odeon. Fez tanto sucesso no teste que assinou contrato com a gravadora e lançou, em 1972, "Simone" seu primeiro LP. Em outubro de 1973, convidada por Hermínio Bello de Carvalho, viajou para Bélgica e França com o espetáculo "Panorama Brasileiro". Mal havia regressado, a Madison Square (produtora norte-americana) contratou-a para mais uma turnê – de três meses – do espetáculo, dessa vez para Canadá e EUA.

No mesmo ano Simone Bittencourt lançou, com os sambistas Roberto Ribeiro e João de Aquino, o LP "Brasil–Export 73 Agô Kelofé" e participou das faixas "Nem Eu", "Coqueiro de Itapoan/João Valentão" e "Fechei a Porta" do LP "Expo-Som 73 – Ao vivo".
"Quatro Paredes", o segundo LP solo, lançado em 1974, colocou dois sucessos nas paradas: "Bodas de Prata" e "De Frente pro Crime", da dupla João Bosco e Aldir Blanc.

O ano seguinte, 1975, seria o ano de "Gota d'água". O disco alcançou altos índices de vendagem e resultou num show até hoje lembrado como um dos melhores já feitos pela cantora. Os versos de Chico Buarque na música "Gota d'água" ganharam mais força na interpretação de Simone Bittencourt e de Milton Nascimento, seu convidado. "Face a Face", "Cigarra" e "Pedaços" foram os discos que se sucederam. O disco "Pedaços" deu origem ao show do mesmo nome, dirigido por Flávio Rangel, e visto em todo o Brasil por mais de 120.000 pessoas. Foi com músicas românticas que Simone realmente se destacou, "Começar de Novo" de Ivan Lins, por exemplo, foi a música responsável por sua ascensão. Em 1980, regravou com explosivo sucesso "Pra Não Dizer que Não Falei das Flores", de Geraldo Vandré, canção que durante muitos anos esteve censurada pela política repressiva que o país vivia.

A baiana Simone Bittencourt tem muito do que se orgulhar, afinal antes dela, em 1981, com o show "Amar", jamais uma cantora havia lotado, sozinha, o Maracanãzinho. Uma plateia diária de 15.000 pessoas assistiu, em 1982, no Estádio do Morumbi, o "Canta Brasil", espetáculo que contou com a participação da cantora.

A média de um disco por ano continuou e vieram, respectivamente, "Delírios e Delícias", "Desejos", "Cristal", "Amor e Paixão", "Vício", "Sedução", "Simone Tudo por Amor", "Liberdade", "Raio de luz", "Simone" (espanhol), "Sou Eu", "La Distancia" (espanhol), "Simone Bittencourt de Oliveira", "Dois Enamorados" (espanhol) e "25 de Dezembro".

Um CD só com músicas de Martinho da Vila, "Café com Leite" dava início, em 1996, a projetos pessoais, como, por exemplo, o espetáculo "Brasil", que foi montado no Metropolitan, no Rio de Janeiro, com direção de José Possi Neto, em que Simone Bittencourt interpretava canções de Ari Barroso, Dorival Caymmi, Gonzaguinha e outros, ou ainda, o CD "Loca", lançado simultaneamente no Brasil e no exterior em 1998, o show "Fica Comigo Esta Noite", dirigido por Ney Matogrosso, com figurinos de Ocimar Versolato em 2000, e finalmente os CDs "Seda Pura" de 2001 e "Feminino" de 2002, onde pôde viajar na obra de diversos compositores brasileiros.

Com espaço conquistado, Simone Bittencourt é considerada uma estrela da MPB e brilhou na turnê do álbum "Baiana da Gema" de 2004, que reunia composições de Ivan Lins. "Simone ao Vivo" foi lançado em CD e DVD em 2005, com algumas músicas já consagradas na carreira da cantora e participação de Ivan Lins, Milton Nascimento e Zélia Duncan.

Com 50 anos de carreira, uma das grandes cantoras da MPB participou de várias gravações de músicas e shows em benefício do povo do seu país. Artista atuante em projetos sociais, Simone apresentou shows a R$ 1 real, apoiou o uso de máscara e a permanência das pessoas em suas casas durante as 37 'lives' que realizou quando o mundo parou em função da pandemia da Covid-19. Atualmente está desenvolvendo o projeto Prática Vocal Integrada em uma comunidade de Santa Cruz, bairro localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Relembre alguns desses momentos.

Em 2021, foi convidada para ser a madrinha da campanha Uma Menina, Uma Bola, Um Sonho, do Grupo Mulheres do Brasil. As ações começaram a ser divulgadas no mês das crianças e, especialmente, no Dia Internacional da Menina – comemorado no dia 11 – e a ideia era incentivar doações de bolas para mulheres em idade escolar e também como opção de presente no Dia das Crianças – e em qualquer outra data comemorativa.

Hoje, ao mesmo tempo em que está na estrada com a turnê 'Tô Voltando', que celebra os seus 50 anos de carreira, Simone está desenvolvendo um projeto social na comunidade Mineiro Pau, em Santa Cruz, bairro localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Batizado de Prática Vocal Integrada, o projeto é um curso intensivo que busca incentivar a participação de toda a comunidade, integrando atividades artísticas e adequando ao grande número de participantes e diferentes faixas etárias. Ao final do curso serão emitidos certificados para todos os participantes e instrutores.

Salvador, 06 de julho de 2023.

Ireuda Silva

VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº70/ 2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Carlos Felipe Santos Albuquerque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Carlos Felipe Santos Albuquerque.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de julho de 2023.

CARLOS MUNIZ

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Carlos Felipe Santos Albuquerque., brasileiro, nascido em 03 de março de 1986 no bairro da Boca do Rio, Salvador-BA. Filho de Jacira Mari Santos Albuquerque e Antônio Carlos Dias de Albuquerque, irmão de Bruno Leonardo Santos Albuquerquer. Esposo de Elisabete Caroline Gonçalves Santos, com quem tem um filho, Joaquim Dode Albuquerque.

Carlos Felipe é profissional de educação física, empresário na Runners Club | criador do Método Chokito, especialista em fisiologia do exercício aplicada à cardiologia, especialista em treinamento desportivo e especialista em biomecânica do movimento.

A relação de Carlos Felipe Albuquerque com o esporte começou cedo. Aos 14 anos já era atleta profissional de natação em Salvador, mas por causa de uma grave lesão no ombro, foi obrigado a abandonar as piscinas. Ao terminar o ensino regular, aos 17 anos, a graduação escolhida foi Educação Física e junto com essa nova experiência veio o primeiro contato com a corrida de rua.

"Na academia onde fiz meu primeiro estágio tinha um clube de corrida e comecei a participar entregando água em treinos e provas, isso no segundo semestre da faculdade. Gostei de cara, me identifiquei com aquilo. No ano seguinte meu pai faleceu e precisava ajudar em casa, o que me fez entrar em um projeto de corrida que já existia, já era estruturado, depois de fechar um acordo de abrir uma espécie de filial em um outro bairro da cidade com uma condição: tudo que entrasse de dinheiro seria meu e de um parceiro e em troca divulgaríamos a marca. O dono topou e em 3 meses já tínhamos a quantidade de alunos que ele conquistou em 5 anos", conta Carlos Felipe, mais conhecido pelos alunos como "Chokito", seu apelido de infância.

Foi ali que ele entendeu que esse seria seu projeto de vida. Em agosto de 2008 abriu, junto com um sócio, sua primeira empresa no ramo, a Runners. A parceria durou até 2013 e ele continuou tocando o negócio sozinho até encontrar uma nova sociedade que foi encerrada com a chegada da pandemia. Junto com a flexibilização, quando as pessoas puderam voltar a sair de casa usando máscaras para proteger do vírus, a empresa retornou como Runners Club, começando com poucos recursos adquiridos com a venda de camisas do clube e matrículas de antigos alunos que queriam voltar a correr após tanto tempo de distanciamento social.

Empresariando mas sem abrir mão de estudar, Carlos Felipe fez 3 especializações que contribuíram para ampliar seu repertório e para o crescimento da Runners Club: fisiologia do exercício aplicada à cardiologia, treinamento desportivo e biomecânica do movimento. Com muita dedicação e trabalho, o negócio foi ganhando forma e hoje conta com uma equipe de 9 pessoas entre profissionais, estagiários e staff, 500 alunos em formato presencial em Salvador e online pelo Brasil e pelo mundo- incluindo pessoas que moram na Austrália, EUA e Turquia.

"Oferecemos um serviço profissional e personalizado com treinamentos semanais planilhados, avaliações periódicas a partir da meta do corredor, oferecendo todo suporte necessário. Um grande diferencial nosso é unir a prática de corrida ao entretenimento. Temos um calendário anual de eventos que contempla do carnaval à confraternização de final de ano. Alguns são exclusivos para os nossos associados, mas abrimos para o público em geral em várias oportunidades e também fazemos ações gratuitas, com foco no social", finaliza o treinador, que mantém um projeto social dentro do próprio clube, o "Adote um Atleta", com 20 atletas sociais acima de 40 anos que viajam para competições e contam com profissionais de nutrição, fisioterapia e educação física para preparação graças a união entre o próprio Chokito e alunos doadores.

Pelos fatos expostos, fica-se evidente a trajetória profissional de educação física, o Sr. Carlos Felipe Santos Albuquerque, e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 18 de julho de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº71/ 2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Dalmo Oliveira de Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Dalmo Oliveira de Santana.
Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.
Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.
Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de julho de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Este Maj PM tem as seguintes formações:

- Curso de Formação de oficiais na Academia de Polícia da Bahia 2001 a 2004;
- Curso de Especialização em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Bahia 2020; e
- Graduando em Administração pela Faculdade Estácio.

Na aréa de experiência profissional, Dalmo teve importantes passagens:

- 12º BPM de 2004 a 2008;
- Esquadrão de Polícia Montada de 2008 a 2013;
- Coordenador do Curso de Tropa Montada 2013;
- Comandante da Companhia de Escolta e Custodia do BPGd de nov 2013 a ago de 2017;
- Coordenador adjunto e Instrutor do Curso de Choque Montado 2014;
- Coordenador da Instrução de Nivelamento e Conhecimento de Escolta de preso no BPGd 2017;
- Comandante da 3ª Cia de Guardas do BPGD de ago 2017 a julho de 2018;
- Auxiliar da CPO do BPChq desde de ago de 2018;
- Comandante da Companhia de Choque Rápido do BPChq 2018;
- Avaliador do Prêmio de Gestão pela Qualidade PMBA 2020/21;
- Chefe da Seção de Suporte Operacional do BPChq 2021; e
- Ajudante de Ordens do Tribunal de Justiça da Bahia.

Mesmo com seu vasto conhecimento, Dalmo fez os seguintes cursos para aprimor na sua profissão, tais como:

- Curso de Tropa Montada – PMBA – 2009.;
- Curso de Operações de Choque Montado – PMCE – 2012;
- Curso de Especialização em Socorrismo de Equinos – PMBA – 2012/13;
- Curso de Gestão pela Qualidade – PMBA – 2019;
- Curso de Gestão de Pessoal – PMBA 2021
- Curso de Operador de Sistemas e Redes – PMBA -2021; e
- Curso de Ajudante de Ordens - PMBA – 2022

Tendo como trabalho realizado:

- Manual de Choque Montado da Polícia Militar da Bahia;

Pelos fatos expostos, fica-se evidente a trajetória profissional do Maj da PM, o Sr. Dalmo Oliveira de Santana, e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 18 de julho de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº72 /2023

Concede a Comenda Mária Quitéria a Sra. Delsyjane Silva do Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Mária Quitéria a Sra. Delsyjane Silva do Nascimento.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador/BA, 28 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente
Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Delsyjane Silva do Nascimento 43 anos, nascida na cidade de São Francisco do Conde, Distrito do Monte Recôncavo no dia 27 de Maio de 1980, comunidade hoje reconhecida pela Fundação Cultural Palmares como território quilombola.

Sua trajetória de vida começa na sua cidade natal, quando acaba o ensino médio, desenvolve posição pela poesia e as artes plásticas, através de dar influências do Poeta João de Matos e o Artista Plástico João de Deus (Jonga).

De família humilde como a maioria de seus conterrâneos, ajudava a família com os fazeres de casa, na roça, busca de alimentos para o sustento dos irmãos.

Com problemas sucessivos familiar principalmente com alcoolismo e a separação de seus pais,ela migrou com parte da família para morar em Salvador no bairro de Pau da Lima no ano de 2002 onde até hoje reside.

A sua vinda à capital soteropolitana foi o estopim transformador em sua vida, pois desenvolveu habilidades estruturantes que nortearam sua trajetória como mulher lésbica, preta e de comunidade.

Delsyjane, mais conhecida como "Delsy Monte", a Delsy do Monte que por onde passa faz todos sorrirem, mulher correria e com uma extrema faculdade de lidar com as pessoas sem excepção delas.

Além de vigilante formada na escola EBF (Escola de Formação de Vigilante) em 2003, é Margarida, trabalhando com limpeza urbana na cidade de Salvador desde 2008, e durante esses 15 (quinze) anos de profissão, conquistou diversas amizades, inclusive a dos animais abandonados pelas ruas do Pelourinho, os quais ela recolhe alimentos.

Com seu forte posicionamento e compromisso em defesa dos vulneráveis socialmente, se destacou no seu campo de trabalho, assim, recebendo honrarias importantes de empresas e ongs como: a medalha " **Mulheres que fazem a diferença na sociedade"** do **Projeto 1+1.**

Seu ponto forte é a garra diária na luta por uma vida mais digna, por uma sociedade mais justa, não conhecendo limites na busca pelo reconhecimento e pelo trabalho social que é o seu forte.

Dito isso, pela importância que a homenageada tem para a sociedade soteropolitana, solicita-se aos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder à homenageada a Comenda Mária Quitéria.

Salvador/BA, 28 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente
Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº73/2023

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Sra. Tuka Perez Souza dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Sra. Tuka Perez Souza dos Santos.

Art. 2°. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador/BA, 30 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente
Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Símbolo de resistência, perseverança e luta, a militante Tuka Perez Souza dos Santos, de 39 anos é uma mulher trans, e foi a primeira a ser nomeada em um gabinete de vereador em Salvador e na Bahia. Atualmente ela trabalha na Câmera como assessora parlamentar.

A liderança comunitária de Tuka a colocou em postos de destaques. Ela é, por exemplo, coordenadora das paradas ASPOLGBT da cidade de Salvador.

A homenageada também é presidente do grupo linha de frente LgbtQia+ de Pernambués, um dos bairros mais negros da capital.

Afiliada ao Fórum TT Para Travesti e Transexuais do Estado da Bahia, Tuka tem inúmeros serviços prestados na capital baiana e merece essa honraria para coroar sua atuação social e sua vocação para a política.

Dito isso, pela importância que a homenageada tem para a sociedade metropolitana e, principalmente, em combate à discriminação, solicita-se aos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder à homenageada à Medalha Zumbi dos Palmares.

Salvador/BA, 30 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente
Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº144/ 2023

Considerando que a vulnerabilidade social é um problema extremamente delicado.

Considerando que além da pobreza monetária, essa realidade compreende a falta de saneamento básico, ausência de abastecimento de água e dificuldades dos pais ou responsáveis para conseguir emprego formal.

Considerando que quando uma criança não tem acesso a todas as oportunidades e direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela pode ter sua vida adulta também impactada.;

Considerando que as oportunidades de crianças que vivem em situação de pobreza são diferentes daquelas cujos pais possuem melhores condições financeiras.

Considerando que com isso, muitas crianças são privadas de receber uma educação de qualidade, uma alimentação adequada, e de ter acesso ao mínimo de itens de higiene, ou seja, são impedidas de desenvolver sua capacidade física e mental e, em alguns casos, são impedidas até de brincar.;

Considerando que de uma forma geral, crianças que nascem em situação de pobreza vivem em condições de falta de saneamento, recebem pouco cuidado ou pouca estimulação mental e uma nutrição empobrecida nos primeiros anos de vida.

Considerando que isso faz com que essas crianças tenham maior probabilidade de crescerem com defasagem corporal e mental.

Considerando que para transformar esse círculo negativo em positivo e para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com a primeira infância.

Considerando que a luta é sobre mais do que acesso a melhores condições financeiras: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal: educação, **saúde**, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados.

Considerando que o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

Considerando que a garantia de tratamento igualitário entre às crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente propositura, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

Considerando que os resultados sociais prendidos são justamente os acima delimitados e expressados no bojo desta Indicação são: promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Salvador; reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene e evitar prejuízos à aprendizagem e desenvolver campanhas de divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr Prefeito Bruno Reis, a implantação do fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Salvador, 03 de julho de 2023.

George Reis - O Gordinho da Favela

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2023

Considerando que ecobarreiras flutuantes retém resíduos flutuantes em cursos d'água, como garrafas, sacolas, fluídos, óleos, graxas, e outros detritos, colaborando para a limpeza de ecossistemas costeiros e preservando a biodiversidade marinha.

Considerando que ecobarreiras impedem o entupimento de sistemas de drenagem, prevenindo, dessa forma, alagamentos e inundações indesejadas em comunidades e consequentemente danos patrimoniais graves.

Considerando que tais ferramentas possuem baixo impacto ambiental, tendo em vista que geralmente são feitas de materiais recicláveis e podem atuar com duplo impacto, através da reciclagem e da limpeza de cursos d 'água.

Considerando, por fim, que ecobarreiras flutuantes são uma abordagem eficaz e versátil para combater a poluição de corpos d'água, ajudando a preservar os ecossistemas aquáticos e promovendo um ambiente mais limpo e saudável para as gerações presentes e futuras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que instale ecobarreiras flutuantes nos rios, lagos e marés do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 04 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/2023

Considerando que no dia 12 de junho de 2023, após a 40ª Sessão Plenária, que discutiu e aprovou por unanimidade o Projeto de Lei no 142/2023 de autoria do Executivo Municipal, o reajuste salarial de 8% aos Magistérios públicos municipais, a Vereadora Ireuda Silva foi vítima de ataques físicos, ideológicos, raciais, religiosos e de gênero.

Considerando que a votação do projeto supracitado foi parte de um acordo de todos os Vereadores e Vereadoras da situação, oposição e bancada independente, por esta razão os 33 (trinta e três) parlamentares presentes votaram pela aprovação. Entretanto por razões físicas, ideológicas, raciais, religiosas e de gênero, somente esta membra do poder legislativo foi agredida e hostilizada por cerca de 100 (cem) pseudos-Magistérios públicos municipais.

Considerando que no dia 03 de julho de 2023, foi realizado o Ato Nacional Contra a Violência Política e em Solidariedade à Vereadora Ireuda Silva, que teve o intuito de prestar solidariedade a edil, e debater violência política de gênero e racial, contando com a presença de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos estatais.

Considerando que em âmbito nacional, segundo pesquisa da Agência Câmara, as mulheres ocupam cerca de 17% das vagas de parlamentares, tendo uma representatividade incompatível com a porcentagem populacional, que é de 51%, ou seja, 119,340,00 milhões de mulheres neste país.

Considerando que o Brasil ocupa a 129º posição no ranking de países com mulheres no parlamento, de acordo com pesquisa feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e União Intraparlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Jerônimo Rodrigues que inclua no calendário estadual o Dia Estadual do Combate à Violência Política de Gênero, no dia 03 de julho, em alusão ao Ato Nacional Contra a Violência Política e em Solidariedade à Vereadora Ireuda Silva realizado no dia 03 de julho de 2023.

Salvador, 04 de julho de 2023.

Ireuda Silva

VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/ 2023

Considerando que no dia 12 de junho de 2023, após a 40ª Sessão Plenária, que discutiu e aprovou por unanimidade o Projeto de Lei no 142/2023 de autoria do Executivo Municipal, o reajuste salarial de 8% aos Magistérios públicos municipais, a Vereadora Ireuda Silva foi vítima de ataques físicos, ideológicos, raciais, religiosos e de gênero.

Considerando que a votação do projeto supracitado foi parte de um acordo de todos os Vereadores e Vereadoras da situação, oposição e bancada independente, por esta razão os 33 (trinta e três) parlamentares presentes votaram pela aprovação. Entretanto por razões físicas, ideológicas, raciais, religiosas e de gênero, somente esta membra do poder legislativo foi agredida e hostilizada por cerca de 100 (cem) pseudos-Magistérios públicos municipais.

Considerando que no dia 03 de julho de 2023, foi realizado o Ato Nacional Contra a Violência Política e em Solidariedade à Vereadora Ireuda Silva, que teve o intuito de prestar solidariedade a edil, e debater violência política de gênero e racial, contando com a presença de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos estatais.

Considerando que em âmbito nacional, segundo pesquisa da Agência Câmara, as mulheres ocupam cerca de 17% das vagas de parlamentares, tendo uma representatividade incompatível com a porcentagem populacional, que é de 51%, ou seja, 119,340,00 milhões de mulheres neste país.

Considerando que o Brasil ocupa a 129º posição no ranking de países com mulheres no parlamento, de acordo com pesquisa feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e União Intraparlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que inclua no calendário nacional o Dia Nacional do Combate à Violência Política de Gênero, no dia 03 de julho, em alusão ao Ato Nacional Contra a Violência Política e em Solidariedade à Vereadora Ireuda Silva realizado no dia 03 de julho de 2023.

Salvador, 04 de julho de 2023.

Ireuda Silva

VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo Arena, localizado na Baixa da Paz, Rua da Paz, Pernambués, Salvador/BA, CEP 40252-060.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº149/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Estadual e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, o Sr. Jerônimo Rodrigues, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo Arena, localizado na Baixa da Paz, Rua da Paz, Pernambués, Salvador/BA, CEP 40252-060.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº150/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Pistão, Vila Arena Paulo Afonso, às margens da Luís Eduardo, Pernambués, Salvador/BA.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº151/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Estadual e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, o Sr. Jerônimo Rodrigues, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Pistão, Vila Arena Paulo Afonso, às margens da Luís Eduardo, Pernambués, Salvador/BA.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº152/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Estadual e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, o Sr. Jerônimo Rodrigues, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Suicão, Rua Botuporã, Pernambués, Salvador/BA, CEP 41100-060.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº153/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Suicão, Rua Botuporã, Pernambués, Salvador/BA, CEP 41100-060.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº154/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Bariri, localizado na Rua do Futuro, Santa Cruz, Salvador/BA, CEP 41925-490.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº155/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Estadual e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, o Sr. Jerônimo Rodrigues, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Bariri, localizado na Rua do Futuro, Santa Cruz, Salvador/BA, CEP 41925-490.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº156/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Estadual e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, o Sr. Jerônimo Rodrigues, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Areal, localizado na Rua Miguelito, Santa Cruz, Salvador/BA, CEP 41905-885.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº157/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de grama sintética no Campo do Areal, localizado na Rua Miguelito, Santa Cruz, Salvador/BA, CEP 41905-885.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº158/2023

O presente projeto visa, pela via legislativa, prestigiar os princípios constitucionais da ordem econômica, da isonomia e da livre iniciativa.
É cada vez maior o avanço da tecnologia embarcada e, nos últimos anos, a era da motorização elétrica avançou em todo o mundo, proporcionando benefícios não somente ao adquirente do veículo elétrico, mas também, ao meio ambiente.
O presente Projeto de Lei visa oferecer esse teto de isenção do ICMS na compra dos carros elétricos destinados ao transporte privado por aplicativo, promovendo maior dignidade e restauração do poder de compra dos veículos alinhados às necessidades dos motoristas por aplicativo.
O objetivo da nossa proposta é aumentar a abrangência de benefícios já concedidos pelo Poder Executivo na importação de veículos elétricos e, também, procurar aperfeiçoar a legislação em tela, ao isentar o pagamento de imposto sobre circulação de mercadorias - ICMS.
Considerando que a cidade do Salvador possui um grande frota de carros que atualmente circulam como prestadores de serviços das plataformas de mobilidade, é evidente que levando em consideração os benefícios dos veículos elétricos, diminuição de custos e a redução dos danos ambientais, muitos desses motoristas irão optar pelo uso dos mesmos, gerando assim altas compras deste novo modal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues Souza, conceder isenção do pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS na compra de veículos elétricos, destinados ao transporte privado atráves de aplicativos no âmbito do munícipio de Salvador.

Salvador, 05 de julho de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/ 2023

Considerando que a iniciativa em questão é de suma importância e pode trazer incontáveis vantagens para a população, considerando que o PIX tem se popularizado significativamente devido à sua praticidade e rapidez. Ao adotar essa solução no sistema de transporte público, a empresa responsável pela concessão e permissão dos serviços poderá oferecer maior conveniência aos usuários, que não precisarão mais carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar suas tarifas. Além dos benefícios para os passageiros, a proposição também tem potencial para impactar positivamente a própria empresa.

Considerando que a adoção do PIX pode resultar em uma redução considerável dos custos operacionais relacionados à gestão de dinheiro em espécie, bem como aumentar a segurança nas transações financeiras efetuadas. Outro ponto relevante é que o PIX proporciona uma experiência de pagamento mais ágil e eficiente, tornando o processo de pagamento das passagens mais rápido e fluido, o que pode resultar em uma maior satisfação dos usuários e um aumento potencial na demanda pelo serviço de transporte público.

Considerando que além disso, ao utilizar tecnologias financeiras modernas como o PIX, a empresa de transporte público poderá se destacar como uma organização inovadora e alinhada às tendências tecnológicas, o que pode atrair mais usuários e melhorar sua imagem perante o público em geral. Por fim, é importante ressaltar que a implantação do PIX no transporte público pode contribuir para a inclusão financeira, uma vez que possibilita a realização de pagamentos eletrônicos mesmo para aqueles que não possuem contas bancárias tradicionais, desde que tenham acesso a um meio de pagamento compatível com a tecnologia.

Dessa forma, a iniciativa pode beneficiar camadas da população que antes encontravam dificuldades em utilizar o transporte público por questões relacionadas ao pagamento.

Destarte, tal indicação coaduna com os valores e princípios elencados na Carta Magna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador da Bahia, que seja implementado o sistema de pagamento instantâneo do banco central "pix" como meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo, intermunicipal.

Salvador, 07 de julho de 2023.

Vereador Isnard Araújo
1° secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160**/2023**

Considerando que áreas verdes em ciclovias promovem a mobilidade sustentável, tendo em vista que torna o ambiente mais convidativo e agradável à prática do ciclismo, desta forma, diminuindo as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, combatendo o aquecimento global.

Considerando que o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica irá combater o desmatamento deste bioma, como também, contribuirá para a construção de uma cidade mais verde e sustentável.

Considerando que o sombreamento no entorno das ciclovias, irá tornar as viagens dos ciclistas mais agradáveis e protegendo-os dos raios solares diretos, minimizando queimaduras solares, insolação e riscos de câncer de pele.

Considerando que a criação de áreas verdes urbanas contribui para a melhoria da qualidade do ar através da absorção de dióxido de carbono (CO_2), liberando oxigênio e proporcionando melhor qualidade do ar para ciclistas e pedestres.

Considerando, por fim, que as parcerias entre o setor público e privado têm demonstrado resultados significativos. Essas alianças combinam o dinamismo operacional do setor privado com o objetivo de buscar o interesse público do setor governamental, resultando em impactos benéficos para toda a coletividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, em parceria com a CCR Metrô Bahia, promova um corredor de área verde através do plantio de árvores nativas da Mata Atlântica ao longo das suas linhas metroviárias de forma que possam promover sombras em suas ciclovias.

Salvador-Bahia, 11 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161**/2023**

Considerando que a Copa do Mundo de Futebol Feminino se inicia em 20 de julho deste ano e se estende até a data de 20 de agosto, este evento constitui uma oportunidade para a Prefeitura de Salvador promover a prática do futebol feminino na cidade.

Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol Feminino ganhou grande notoriedade nos últimos campeonatos devido ao seu protagonismo e resultados expressivos, sendo inclusive campeãs das últimas 4 Copas Américas de Futebol Feminino.

Considerando que promover o futebol feminino irá diminuir a disparidade salarial entre atletas masculinos e femininos no futebol brasileiro, tendo em vista que Neymar ganha atualmente, por temporada, 270 vezes mais que Marta e são atletas profissionalmente equivalentes.

Considerando a diferença de tratamento entre as modalidades femininas e masculinas, é evidente a desproporcionalidade em vantagens dada ao futebol masculino que acarreta em desigualdade de gênero e salarial para mulheres atletas que praticam o esporte em mesmo nível competitivo que os homens.

Considerando, por fim, que a decretação de ponto facultativo irá permitir que cidadãos possam se reunir em família, para assistir à Copa do Mundo de Futebol Feminino e transformar isso numa tradição nacional, assim como já ocorre no futebol masculino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, decrete ponto facultativo nos dias que tiverem jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 11 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº162**/ 2023**

Considerando tratar-se, o ciclismo, de atividade física que é solução de mobilidade para milhares de pessoas e que os estádios de futebol são equipamentos que atraem grande fluxo de baianos, especialmente em dias de jogos e eventos;

Considerando que o ciclismo proporciona condicionamento cardiovascular. Pedalar regularmente melhora a saúde do coração, aumenta a resistência e diminui o risco de doenças cardiovasculares. Pedalar recruta vários grupos musculares, incluindo as pernas, glúteos, quadril e músculos do "core". O ciclismo ajuda a fortalecer esses músculos, melhorando a resistência e a força geral;

Considerando que o ciclismo é importante alternativa para desafogar o trânsito, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a facilidade de acesso aos espaços;

Considerando tratar-se de meio gratuito de deslocamento e que colabora para a preservação do Meio Ambiente vez que não emite gás carbônico, não consome combustíveis fósseis e ainda transforma a relação do usuário com o próprio ambiente das cidades;

Considerando ter importante papel na perda de peso. O ciclismo é uma forma eficaz de queimar calorias, o que pode levar à perda de peso e ao controle do peso corporal. A intensidade do ciclismo pode ser ajustada para atender às necessidades individuais, tornando-se uma opção acessível para pessoas de diferentes níveis de condicionamento físico;

Considerando o baixo impacto nas articulações. Comparado a atividades de alto impacto, como correr, o ciclismo coloca menos estresse nas articulações, tornando-o uma opção mais amigável para pessoas com problemas nas articulações ou lesões;

Considerando que há notória melhora na saúde mental. O ciclismo ao ar livre pode ter um impacto positivo na saúde mental. A exposição à natureza, a liberação de endorfina durante o exercício e o senso de liberdade e realização que acompanham o ciclismo pode ajudar a reduzir o estresse, aliviar a ansiedade e melhorar o humor;

Considerando que a atividade melhora a coordenação e o equilíbrio. O ciclismo requer um bom equilíbrio e coordenação para manter a bicicleta em movimento e evitar quedas. Praticar regularmente pode melhorar essas habilidades, o que pode ser útil em outras áreas da vida;

Considerando que o ciclismo também pode ser uma atividade social. Juntar-se a grupos de ciclistas, participar de passeios em grupo ou eventos de ciclismo pode ajudar a conhecer novas pessoas e construir relacionamentos;

A CÂMARA MUNICIPAL

INDICA:
Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que através do Órgão Estadual competente em cooperação com concessionários, proprietários e/ou Municípios, realize o estudo de viabilidade técnica para implantação de equipamento público que propicie a recepção e guarda de bicicletas nos estádios de futebol ou em suas cercanias, com segurança, nos dias de jogos, competições esportivas ou qualquer outra atividade que estimule a reunião de pessoas nestes estabelecimentos.

Salvador, 12 de julho de 2023

Augusto VasconcelosVereador – PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº163/ 2023

Considerando que, a Lei Federal 13.675/2018 disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando que, a Lei Federal 13.675/2018 cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

Considerando que, esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

Considerando que, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um;

Considerando que, compete aos Municípios estabelecer a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social;

Considerando que, o PNSPDS tem por diretriz a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que, o Sistema Único de Segurança Pública é integrado pelas Guardas Municipais e deveria ser integrado pelos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federados, inclusive o do Município de Salvador;

Considerando que, os Municípios deveriam, em até dois anos, a partir da publicação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Decreto nº 9.630/2018), publicar seus próprios Planos Municipais, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social;

Considerando que, Salvador é a segunda capital mais violenta do Brasil, de acordo com a 16ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública;

Considerando que, Salvador ainda não possui Plano, Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública para buscar a diminuição da violência em uma das cidades mais procuradas do Brasil quando o assunto é turismo;

Considerando que, os Municípios devem assumir responsabilidades na diminuição da violência e da criminalidade urbana;

Considerando que, cuidar bem dos espaços públicos, promover a cidadania, integrar serviços de saúde voltados à vítimas de violência, além de gerar oportunidades de emprego e renda nas periferias, sobretudo para jovens, são formas de colaborar na segurança da população;

Considerando que, Salvador é a única capital que não possui Plano, Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública, descumprindo a Lei nº 13.675, de junho de 2018;

Considerando que, Salvador, como pena de não ter aderido a norma acima mencionada, não pode receber recursos da União para a execução de programas ou ações de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que, os índices de violência estão intimamente relacionados à falta do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que, Salvador desobedece ao próprio prazo instituído no planejamento estratégico do município de 2021 a 2024, onde havia a expectativa de que o Plano fosse apresentado em maio de 2022;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador, Sr. Bruno Reis, que se digne a respeitar a Lei Federal 13.675/2018, formulando o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, institua o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, bem assim, o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sob pena de improbidade administrativa.

Salvador, 12 de julho de 2023

Augusto VasconcelosVereador – PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/2023

Considerando a necessidade de fazer a substituição das sinaleiras convencionais, pela instalação de sinaleiras sonoras em toda Salvador, tendo como objetivo a acessibilidade e segurança para os deficientes visuais nas faixas de pedestre, ressaltando a facilidade da instalação, as substituições das faixas antigas para o novo modelo poderão ser implementadas gradativamente em toda a capital baiana.

Considerando uma pesquisa recente do IBGE que destaca a Região Nordeste, por registrar um nível maior de deficientes visuais, é informado que hoje no Brasil aproximadamente 38 milhões de pessoas declaram ter dificuldade em enxergar, em Salvador não é diferente, a população deficiente visual cresce a cada dia tornando importante as novas modificações, as novas sinaleiras sonoras auxiliarão na travessia de deficientes visuais nas vias públicas, as sinaleiras também deve conter placasem braile para que sejam acionadas no momento da travessia, dando autonomia ao deficiente visual.

Considerando a existência de projetos similares como da cidade de Florianópolis, é notavél a importância de atividades e projetos que valorizem a acessibilidade na cidade de Salvador, fazendo com que as pessoas com deficiência visual se sintam mais incluidas na sociedade. A inclusão é de extrema necessidade para evitar os acidentes e diminuir a taxa de mortalidade dos mesmos, em Salvador a taxa de deficentes visuais passam de 266 mil pessoas, as sinaleiras sonoras serão essenciais uma cidade inclusiva, para nossos deficicientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis O estudo de viabilidade técnica juntamente com a TRANSALVADOR para a aplicação de sinaleiras sonoras com informativos em braile para uma melhor acessibilidade na capital baiana.

Salvador, 12 de Julho de 2023.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
Vice Presidente da Câmara Municipal de Salvador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165 / 2023

Considerando a potência da cidade de Salvador, sendo uma das cidades mais populosas do país, de modo a atrair milhões de visitantes por ano a capital;

Considerando que Salvador é uma cidade nacional e internacionalmente conhecida pela atuação do setor cultural;

Considerando a incontestável relevância do desenvolvimento das atividades turísticas e culturais no município de Salvador;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo desenvolvimento educacional, cultural e turístico como estratégia de desenvolvimento populacional e socioeconômico, com o fito da premiação de conhecimento, capacitação e inovação; baiana;

Considerando a ampla dimensão dos impactos do desenvolvimento do setor educacional no município de Salvador, o qual contribui significativamente para as vertentes econômicas e sociais;

Considerado o fomento da educação, bem como o incentivo da capacitação dos jovens, promoção do setor do turismo, cultura, inovação e empreendedorismo;

Considerando a necessidade da adoção de ações e políticas públicas capazes de valorizar a promoção da educação de língua estrangeira e a diversidade cultural proveniente da formação histórica e da pluralidade dos povos, como estimulador para a aprendizagem e conhecimento;

Considerando o acesso à educação como um direito constitucional garantido no art. 215 da Carta Magna, relevante à formação do indivíduo, bem como do desenvolvimento socioeconômico do município;

Considerando a competência municipal para proteção, defesa, valorização e promoção da cultura, vide o art. 30, I e VI, da Constituição Federal, entende-se como legítimo a atribuição da democratização do acesso à educação;

Considerando a relevância das atividades econômicas realizadas que tem influência direta ou indireta de línguas estrangeiras, bem como o turismo, relações empresariais e a oportunização de crescimento profissional para a população da cidade de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito o firmamento de Programa Salvador Bilíngue, através do qual deverão ser patrocinadas ações voltadas ao fomento da educação de linguá estrangeira, promovendo ações destinadas aos alunos e professores da rede pública de ensino, profissionais do setor produtivo e para a população em geral, impactando na geração de novos negócios e postos de trabalho, impulsionando o turismo, com o fito de impulsionar o desenvolvimento educacional no município e catapultar o desenvolvimento socioeconomico da cidade de Salvador.

Salvador, 18 de julho de 2023

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166 / 2023

Considerando que na Bahia existem registros de cerca de 430.000 microempreendedores individuais, sendo expressiva parcela do empresariado sediada no município de Salvador;

Considerando a relevância das atividades econômicas criativas realizadas microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas para a economia da cidade de Salvador;

Considerando os desafios inerentes ao empreendedorismo, revigorados pelo cenário socioeconômico, bem como seus respectivos impactos;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo equilíbrio da economia e desenvolvimento econômico como estratégia de desenvolvimento populacional e socioeconômico, a fim de cooperar com o aumento da taxa de ocupação e fomentar o empreendedorismo local, bem como incrementar o bem-estar social, na capital baiana;

Considerando a incontestável relevância do investimento nas atividades econômicas no município de Salvador, bem como o fomento da economia, com o incentivo da organização do comércio informal, a promoção de empregos e a valorização do bairro;

Considerando a economia como um pilar essencial para a redução da pobreza, desigualdade e tornar a população e as áreas vulneráveis pontos de exploração da inovação criativa locais;

Considerando a necessidade da adoção de ações e políticas públicas capazes de amenizar as complexidades econômicas e sociais advindas de empreendimentos locais, especialmente do microempreendedor, e os empreendimento de pequeno e médio porte;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito o firmamento de Programa Municipal Meu Bairro Empreendedor, através do qual deverão ser patrocinadas ações voltadas ao fomento do empreendedorismo local, permeando a requalificação de vias urbanas, remodelamento do tráfego regional, construção de novas estruturas para melhor desempenho do comércio, capacitação dos comerciantes da região com a instalação de centro de formação fixo na localidade com o fito de impulsionar a renda local e favorecer o desenvolvimento econômico da cidade de Salvador.

Salvador, 17 de julho de 2023

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167 / 2023

Considerando o fomento à educação como um direito constitucional e humano, vide os arts. 6º, *caput*, 205 e ss da Carta Magna e 26, §1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Considerando a responsabilidade do Município sobre o patrocínio de políticas públicas que favereçam o acesso à educação, ciência, tecnologia e inovação, conforme o art. 23, V, da Constituição Federal;

Considerando os desafios inerentes à inserção no universo do trabalho, sobretudo àqueles que vivem em contexto de vulnerabilidade;

Considerando a capacitação profissional enquanto forma de desenvolver habilidades e técnicas, além de viabilizar maiores oportunidades no universo de trabalho, como previsto pelo art. 9º da Lei nº 12.852/2013;

Considerando o potencial da cidade de Salvador ao protagonismo na inovação no cenário nacional, de modo a atrair investidores para os empreendimentos do setor;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo equilíbrio da economia e o bem-estar transindividual, no aumento da taxa de ocupação, nas pesquisas e desenvolvimentos de informações, tecnologias e comunicações, com especial enfoque na inovação, sustentabilidade e inclusão;

Considerando a necessidade da adoção de ações e políticas públicas capazes de catapultar a economia municipal e impulsionar a oferta de emprego aos jurisdicionados, contribuindo em especial para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito o firmamento de Política de Incentivo à Indústria 4.0, podendo firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas com o objetivo de qualificação e oferta de vagas para inserção no universo do trabalho, privilegiando o fomento, incentivo e aprimoramento de tecnologias e inovações no município de Salvador.

Salvador, 17 de julho de 2023

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº168/2023

Considerando que os moradores localizados na Rua Felipe Neto, Estrada das Barreiras, Loteamento Sol Nascente, nesta capital carecem de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos entre os moradores;

Considerando que o espaço de arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade;

Considerando que o lazer é fundamental na vida de qualquer cidadão, sendo um dos direitos assegurado pela Constituição Federal e de atribuição cooperativa entre os Entes Públicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, o estudo para viabilidade técnica, orçamentária e material para realizar a construção de praça pública localizada na Rua Felipe Neto, Estrada das Barreiras, Loteamento Sol Nascente, Salvador/BA, CEP 40301-110.

Salvador, 18 de julho de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169 / 2023

Considerando que as doenças raras afetam uma parcela significativa da população, e a Bahia não é exceção. Estima-se que milhares de baianos vivam com doenças raras, muitas das quais têm impacto direto na qualidade de vida e na expectativa de vida dos afetados. Infelizmente, o estado da Bahia carece de um centro especializado dedicado exclusivamente às doenças raras. Isso resulta em dificuldades para os pacientes obterem um diagnóstico preciso, tratamento adequado e suporte necessário para lidar com os desafios associados a essas condições complexas.

Considerando que o tratamento das doenças raras requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo especialistas médicos de várias áreas, como genética, neurologia, cardiologia, entre outras. Um centro especializado seria capaz de fornecer uma equipe altamente qualificada e especializada para atender às necessidades específicas dos pacientes. Sugiro que o centro especializado seja construído em uma localização estratégica, de fácil acesso para pacientes de diferentes regiões do estado. Recomenda-se considerar áreas próximas a centros urbanos bem servidos por transporte público e infraestrutura médica.

Considerando que centro deve ser equipado com instalações modernas e adaptadas às necessidades dos pacientes com doenças raras. Isso inclui áreas para consultórios médicos, salas de exames, laboratórios de análises clínicas, salas de fisioterapia, entre outros espaços necessários.

Considerando que o centro deve contar com uma equipe especializada composta por médicos, geneticistas, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais de saúde capacitados no atendimento de doenças raras. É fundamental garantir que essa equipe seja adequadamente treinada e atualizada com relação às últimas pesquisas e avanços na área. É importante estabelecer parcerias com instituições de ensino, universidades e centros de pesquisa para promover a troca de conhecimento e colaboração em pesquisas relacionadas a doenças raras. Além disso, a interação com organizações não governamentais e associações de pacientes pode fortalecer o apoio e os recursos disponíveis para os pacientes e suas famílias.

Considerando que o centro deve promover programas de sensibilização e educação sobre doenças raras, direcionados aos profissionais de saúde, estudantes, pacientes e suas famílias. Isso contribuirá para uma maior conscientização sobre as necessidades desses pacientes e ajudará a reduzir o estigma associado a essas condições.

Acredito firmemente que a construção de um Centro Especializado em Doenças Raras no estado da Bahia terá um impacto significativo na vida dos pacientes e suas famílias. Solicito que essa proposta seja avaliada com atenção e considerada como uma prioridade para melhorar a qualidade de vida dos afetados por doenças raras em nosso estado.

Destarte, tal indicação coaduna com os valores e princípios elencados na Carta Magna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador da Bahia, a construção de um Centro Especializado em Doenças Raras.

Salvador, 19 de julho de 2023.

Vereador Isnard Araújo
1° Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/ 2023

Considerando que o autismo é uma condição neurológica que afeta a forma como uma pessoa se comunica, interage socialmente e percebe o mundo ao seu redor. É considerado um transtorno do desenvolvimento, que geralmente se manifesta na infância e acompanha a pessoa ao longo da vida.

Considerando que a hipersensibilidade auditiva é um Transtorno do Processamento Sensorial, algo que deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como reagir a alguns estímulos. Esse transtorno faz com que a pessoa fique mais sensível e seja fortemente afetada pelos sons do ambiente em que está ou, até mesmo, os sons do próprio corpo. Pessoas com essa disfunção sensorial percebem os sons de forma mais aguçada, fazendo com que sejam intoleráveis. Em alguns casos, estímulos auditivos considerados “normais”, estímulos imprevisíveis (como o som de uma buzina) ou, até mesmo, estímulos inaudíveis, podem gerar sofrimento, angústia, aversão e dor física.

Considerando que é justamente para evitar experiências sonoras desconfortáveis que crianças com TEA costumam se esconder, tapar os ouvidos ou associar sentimentos ruins a objetos que emitem sons que elas não gostam. Essa sensibilidade exagerada afeta as relações sociais, a tolerância ao ambiente doméstico, escolar, profissional e aos locais públicos que fazem parte da vida comum.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital que conceda as crianças com TEA (transtorno do espectro autista) das escolas públicas municipais, um Protetor De Ruídos Infantil (Autismo Abafador), visando combater a hipersensibilidade auditiva.

Salvador, 19 de julho de 2023.

IREUDA SILVA
VEREADORA - REPUBLICANOS

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171 /2023

Considerando que o Largo do Papagaio possui valor histórico-cultural para a cidade e uma requalificação iria preservar e restaurar seu legado arquitetônico, conservando, dessa forma, a identidade histórica da Cidade Baixa;

Considerando que a requalificação irá melhorar a infraestrutura local e o ambiente urbano da Ribeira, proporcionando aos seus moradores opções de passeios e caminhadas mais prazerosas pelo bairro.

Considerando que a requalificação do Largo irá valorizar economicamente o comércio do seu entorno, gerando emprego e renda para a população local através da movimentação da nova atração que estava subutilizada.

Considerando, por fim, que a região da Cidade Baixa possui grande potencial turístico para a cidade, com suas águas calmas e suas ruas planas, favoráveis à longas caminhadas ao entardecer pelos seus bairros com arquiteturas do século XIX e XX, a requalificação do Largo do Papagaio parece se encaixar neste quebra-cabeça que fará do passeio pela região uma experiência inigualável para os cidadãos soteropolitanos e seus visitantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, desenvolva um projeto de requalificação do Largo do Papagaio, no bairro da Ribeira, no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 24 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/2023

Considerando que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi instituído no ano de 1998, com a finalidade de avaliar o desempenho escolar dos estudantes ao término da educação básica. Em 2009, o exame aprimorou sua metodologia e passou a ser utilizado como mecanismo de acesso à educação superior;

Considerando que as notas do Enem podem ser usadas para acesso ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (ProUni). Elas são aceitas em mais de 50 instituições de educação superior portuguesas. Além disso, os participantes do Enem podem pleitear financiamento estudantil em programas do governo, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Os resultados do Enem possibilitam, ainda, o desenvolvimento de estudos e indicadores educacionais;

Considerando que qualquer pessoa que já concluiu o ensino médio ou está concluindo a etapa pode fazer o Enem para acesso à educação superior. Os participantes que ainda não concluíram o ensino médio podem participar como "treineiros" e seus resultados no exame servem somente para autoavaliação de conhecimentos;

Considerando que durante a aplicação de uma prova comum na escola, os alunos já têm um grande desgaste emocional e físico, quiçá em uma prova extensa como a do Enem. Sem dúvidas, o desgaste e o cansaço é muito maior, mas com a aplicação dos simulados as instituições de ensino auxiliam no preparo emocional e físico dos estudantes ao realizar o exame;

Considerando que a dificuldade de acesso à internet por alunos em situação de vulnerabilidade social, em consequência dos pacos recursos financeiros que viabilize aquisição de aparelhos eletrônicos, bem como a contratação de pacotes de internet, impossibilita o acesso a simulados gratuitos disponíveis na rede mundial de computadores;

Considerando que o ensino superior tem uma grande relevância na trajetória profissional dos jovens, pois assegura melhores oportunidades profissionais, promove habilidades necessárias para o ingresso no mercado de trabalho e a amplia o leque de oportunidades profissionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a disponibilização de simulados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado da Bahia.

Salvador, 25 de julho de 2023.

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/2023

Considerando que os programas de educação fiscal têm como finalidade estimular nos cidadãos o hábito de exigir a emissão e conferir as notas fiscais eletrônicas com a inclusão do seu CPF, nas compras efetuadas no mercado baiano.

Considerando que a criação do referido programa desestimulará a sonegação fiscal, aumentando a arrecadação do Estado, por meio da consciência fiscal dos contribuintes, beneficiando-os com desconto no pagamento de tributos, a exemplo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Considerando que o referido programa já está sendo executado em outros estados como São Paulo, Alagoas, Paraná, Goiás e Rondônia, obtendo resultados satisfatórios.

Considerando que o principal fundamento abrange uma extensão de vantagens no acúmulo de notas fiscais, o referido programa proporcionará ao contribuinte a chance de obter um percentual de desconto conforme os pontos obtidos nas emissões de notas fiscais com o CPF.

Considerando que o objetivo do referido programa visa a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado, promovendo a educação fiscal como principal ferramenta na relação entre Estado e cidadão.

Considerando que não há política pública sem orçamento para financiamento dos programas e projetos é que se apresenta esta proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, a criação de programa de educação fiscal com acúmulo de pontos ao inserir o CPF na emissão de nota fiscal e concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os contribuintes proprietários de veículos automotores licenciados no estado da Bahia que acumularem pontos no referido programa.

Salvador, 25 de julho de 2023.

JULIO SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 51/ 2023

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Hora da Criança CNPJ 13.547.468/0001-42**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Hora da Criança, CNPJ 13.547.468/0001-42,** entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 20 de outubro de 1953, com sede na Av. Juracy Magalhães, s/n, Parque Lucaia – Rio Vermelho, CEP 40.295-140, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 29 de junho de 2023

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 52/2023

Ao Presidente Carlos Muniz.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Microcefalia e Acolhimento com Empatia - AMAE, CNPJ 45.997.570/0001-36, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 17 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Associação de Microcefalia e Acolhimento com Empatia - AMAE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo Estatuto Social anexado neste Requerimento de Utilidade Pública e pelas disposições legais aplicáveis.

A AMAE tem como finalidade promover o acolhimento e o apoio de crianças, adolescentes e adultos acometidos pelo vírus da Zika, Microcefalia, Zika congênita e seus familiares, promovendo a todos eles inclusão social e acolhimento.

Além disso, a AMAE irá articular a defesa dos direitos e orientar sobre a prestação de serviços às famílias, objetivando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Ainda neste sentido, serão feitas ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, à habitação, à cultura, dentre outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ante o exposto, conforme o trabalho realizado por essa entidade, requer a Utilidade Pública da AMAE.

Salvador, 17 de julho de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 53/2023
Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração da Utilidade Pública Municipal da entidade **ADAPTA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PIATÃ E ADJACÊNCIAS, CNPJ: 46.362.987/0001-95**, com sede nesta Capital.

Em anexo seguem todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998

Salvador, 20 de julho de 2023

LEANDRO GUERRILHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A instituição, **ADAPTA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PIATÃ E ADJACÊNCIAS,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela declaração de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade. Fundada em 31/05/2021, com sede na Rua da Gratidão, s/n – Piatã – CEP: 41.650-195, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, nem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa atende aos requisitos da Legislação vigente.

Salvador, 20 de julho de 2023

LEANDRO GUERRILHA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 54/2023

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade da Agência Baiana de Desenvolvimento Social (ABDS) CNPJ 07.329.327/0001-50, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 26 de julho de 2023.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Agência Baiana de Desenvolvimento Social, doravante denominada ABDS, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 05 de janeiro de 2002, inscrita no CPNJ nº 07.329.327/0001-50 com sede e foro na Cidade do Salvador, Bahia, situada na Rua Boa Vista, nº 73, Ilha Amarela, Cep: 40.715-270.

A ABDS nasceu por meio de anseios da comunidade, além da perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos. Esta entidade tem por finalidade promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade o trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado. Criada para incentivar integração e a solidariedade entre seus membros, a ABDS desenvolve atividades sócioeducativas visando a uma atuação participativa na comunidade.

A ABDS sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população visa, então, a atenuar os problemas da comunidade a qual se encontra inserida. Enumera-se, entre várias atividades proporcionadas pela aludida entidade, quais sejam, proporcionar serviços, através de Feiras de Saúde e da Cidadania; contribuir para a melhoria da saúde física e psicológica do público assistido, com o F-PL-001-00 devido encaminhamento médico; auxílio aos portadores de necessidades especiais por meio de doações de cadeiras de roda e outros utensílios necessários; reforço escolar comunitário com professores voluntários; aulas de futebol, informática para pessoas de baixa renda; ou seja, ações que visam à melhoria e crescimento da comunidade.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos.

A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Salvador, 26 de julho de 2023.

ORLANDO PALHINHA

ATA

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador HENRIQUE CARBALLAL. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 39 a 42, 44 e 45/23 da Secretaria Municipal de Governo em resposta a pleitos da CMS; Ofício n. 54/23 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 130/23 e 149/23, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.732/23 e 9.733/23; Ofício n. 55/23 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 230/21, 165/21, 205/22, 274/21, 125/21, 299/21, 142/21, 74/21, 281/21, 142/23, 267/22, 41/23, 8/22, 10/23, 23/23, 161/21, 28/23, 73/21, 42/23, 98/21, 18/22, 168/21, 49/22, 135/22, 172/22, 242/22, 30/23, 61/23 e 62/23 os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.703/23 e 9.731/23; Ofício n. 66/23 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 361/21 e 96/22, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.735/23 e 9.736/23; Ofício n. 67/23 da

Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 125/23, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.734/23; Vetos totais n.s 23 e 24/23 do Executivo Municipal; Mensagem n. 8/23 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 189/23; Projetos de Lei n.s 157/23 do vereador Joceval Rodrigues, 158/23 do vereador Átila do Congo, 159/23 do vereador André Fraga, 160 a 162/23 do vereador Duda Sanches, 163 e 164/23 do vereador Carlos Muniz, 165 e 166/23 do vereador José Antonio, 167/23 do vereador Julio Santos, 168/23 do vereador Alexandre Aleluia, 169/23 do vereador Teo Senna, 170/23 do vereador Átila do Congo, 171/23 do vereador André Fraga, 172/23 do vereador Átila do Congo, 173/23 do vereador Isnard Araújo, 174 e 175/23 da vereadora Cris Correia, 176/23 do vereador Marcelo Maia, 177/23 do vereador George Reis, 178 a 181/23 do vereador Átila do Congo, 182 e 183/23 do vereador Alberto Braga, 184/23 do vereador Julio Santos, 185 e 186/23 do vereador Átila do Congo, 187/23 do vereador Leandro Guerrilha e 188/23 do vereador Luiz Carlos Suíca; Projetos de Resolução n.s 58 a 60/23 do vereador Átila do Congo, 61 a 65/23 da Mesa Executiva, 66/23 do vereador Carlos Muniz, 67/23 do vereador Maurício Trindade, 68/23 do vereador George Reis, 69/23 da vereadora Ireuda Silva e 70 a 73/23 do vereador Carlos Muniz; Projetos de Indicação n.s 142/23 do vereador Átila do Congo, 143/23 do vereador Julio Santos, 144/23 do vereador George Reis, 145/23 do vereador André Fraga, 146 e 147/23 da vereadora Ireuda Silva, 148 a 157/23 do vereador Luiz Carlos Suíca, 158/23 do vereador Átila do Congo, 159/23 do vereador Isnard Araújo, 160 e 161/23 do vereador André Fraga, 162 e 163/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 164/23 do vereador Sabá, 165 a 167/23 do vereador Duda Sanches, 168/23 do vereador Luiz Carlos Suíca, 169/23 do vereador Isnard Araújo, 170/23 da vereadora Ireuda Silva, 171/23 do vereador André Fraga e 172 e 173/23 do vereador Julio Santos; Requerimentos n.s 200 e 201/23 do vereador Sílvio Humberto e 202/23 do vereador Isnard Araújo; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 48 e 49/23 do vereador Sabá, 50/23 do vereador Luiz Carlos Suíca, 51/23 do vereador Edvaldo Brito, 52/23 do vereador André Fraga, 53/23 do vereador Leandro Guerrilha e 54/23 do vereador Orlando Palhinha; Moção n. 163/23 do vereador Julio Santos; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Henrique Carballal (a partir de 1º de agosto), Orlando Palhinha (27 de junho) e Roberta Caires (26 e 27 de junho). O senhor presidente informou que a pauta seria sobrestada pelo Veto total n. 22/23 em 14 de agosto. Prosseguiu informando que os Projetos de vereadores cuja votação havia sido acordada, no Colégio de Líderes, para o dia 8 de agosto já haviam sido encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e que, em função disso, seria marcada reunião conjunta dessa Comissão e da Comissão de Finanças e Orçamento para o dia 7 de agosto, às 13h30. No **Pinga-Fogo**, o vereador Sílvio Humberto discorreu sobre as causas sociais da violência, destacando a questão das drogas e como isso se abatia sobre a juventude. Propôs outra abordagem sobre o problema, mencionando o êxito do Instituto Steve Biko em transformar a vida dos jovens pela educação e pela noção de ancestralidade. Lamentou a alta taxa de letalidade policial na Bahia, defendendo a instalação de câmeras nos uniformes dos policiais para se proteger a população e, também, os próprios policiais. Apresentou dados sobre a desigualdade e o desemprego, o qual indicou ser maior entre a juventude, e apontou a deficiência dos serviços públicos em bairros carentes. Ressaltou serem os jovens negros os alvos habituais da violência policial. O vereador Sandro Bahiense parabenizou o prefeito Bruno Reis pelo pacote de iniciativas de promoção do esporte e elencou essas inciativas. Sublinhou a importância desse tipo de ação numa realidade marcada pelo poder do crime organizado e explicou o funcionamento do Bolsa-Atleta, da Prefeitura. Afirmou a importância dessa política pelo futuro dos jovens e declarou-se fomentador do esporte. A vereadora Marta Rodrigues saudou o discurso do vereador Sílvio Humberto e informou, sobre o tema por ele tratado, o envio de Ofício da Comissão de Direitos Humanos à Secretaria da Segurança Pública do Estado e ao Comando da Polícia Militar (PM). Saudou o lançamento do programa de educação em tempo integral *Pátria Educadora* pelo Presidente Lula e afirmou a importância da educação no enfrentamento à violência. Contou ter estado em evento de chapa para a eleição da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), o qual tivera a presença de muitos petroleiros e de entidades sindicais. Informou o lançamento do curso de previdência complementar do professor Cacau Pereira, o qual abarcava os fundos de pensão e a realidade das Petros. O senhor presidente elogiou a fala da oradora em favor da educação e considerou a educação em tempo integral essencial para se tratar da segurança pública. O vereador Orlando Palhinha saudou o prefeito e enalteceu a vice-prefeita, também secretária da Saúde, pelos mutirões de saúde em bairros populares e informou que buscaria estender isso a bairros do Subúrbio. Destacou as ações da Prefeitura no Mané Dendê, explicando as inovações que trariam melhorias e qualidade de vida aos moradores da Periferia. Mencionou iniciativas suas junto ao governador do Estado, como as relativas à duplicação da BA-528, à ligação Plataforma-Ribeira e à Bacia do Cobre, visando-se à melhoria da mobilidade. Esclareceu que não votara no governador ou no Presidente Lula, o que não prejudicava a sua relação com ambos pelo bem da população. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha saudou o senhor presidente por estar presente às homenagens a Santa Dulce dos Pobres, cujas obras sociais salientou. Pela ordem, o vereador Tiago Ferreira indagou sobre os requerimentos de audiência pública à luz do Regimento Interno (RI), pedindo a atenção do vereador Cláudio Tinoco sobre possível usurpação de competência da Comissão de Transportes para a realização de audiência sobre o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). O senhor presidente, em resposta, explicou que, caso a audiência tivesse sido aprovada em Plenário, isso se sobreporia à Comissão. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento de um ex-assessor seu, que atualmente assessorava o vereador Átila do Congo. Foi deferido e cumprido o minuto de silêncio. Em seguida, foram promulgadas as Resoluções n.s 3.215 3.218/23. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. O vereador Alexandre Aleluia defendeu a liberdade individual de moradia, trabalho e consumo em Salvador. Lamentou os altos índices de homicídios na Bahia, criticando a gestão do PT no Estado e o governador, por declarar que seria "mimimi" a indignação expressada por um cidadão a respeito desse problema. Pediu apoio ao seu Projeto que criava regras para a atuação do motociclista por aplicativo, evitando que ele fosse tratado pelas forças de segurança pública como se atuasse ilegalmente. Explicou que os motoclistas vinham trabalhando sob a força de liminar e pediu uma definição legal sobre a situação. Criticou a exigência de verificação dos celulares desses motociclistas por parte de policiais. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	02/08/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
AUGUSTO VASCONCELOS	01 e 02/08/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	01 a 03/08/2023	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

ATO Nº033/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º Substituir interinamente na Comissão Permanente de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na Comissão de Cultura e nas Comissões Temporárias e/ou Frentes Parlamentares, o vereador licenciado da forma abaixo elencado:

Vereador Substituto	**Vereador Substituído**
Handerson Leal (PDT)	Henrique Carballal (PDT)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 02 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ATO Nº034/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar a composição da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Comissão Permanente de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais na forma que indica.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
PRESIDENTE:	Paulo Magalhães (União)
VICE-PRESIDENTE:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Leandro Guerrilha (PP)
MEMBRO:	Alexandre Aleluia (PL)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Téo Senna (PSDB)
1º SUPLENTE:	Cátia Rodrigues (União)
2º SUPLENTE:	George - O Gordinho da Favela (PP)

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
PRESIDENTE:	Daniel Alves (PSDB)
VICE-PRESIDENTE:	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Alfredo Mangueira (MDB)
MEMBRO:	Duda Sanches (União)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Átila do Congo (Patriota)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
1º SUPLENTE:	Sabá (PP)
2º SUPLENTE:	Kiki Bispo (União)

TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
PRESIDENTE:	Tiago Ferreira (PT)
VICE-PRESIDENTE:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Átila do Congo (Patriota)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Sandro Bahiense (PP)
MEMBRO:	Alfredo Mangueira (MDB)
MEMBRO:	André Fraga (PV)
1º SUPLENTE:	Claudio Tinoco (União)
2º SUPLENTE:	Joceval Rodrigues (Cidadania)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 03 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ATO Nº 035/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar a composição da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador, na forma que indica.

Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador.	
Presidente:	Claúdio Tinoco (União)
Vice-Presidente:	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Handerson Leal (PDT)
MEMBRO:	Duda Sanches (União)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Arnando Lessa (PT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Paulo Magalhães (União)

Salvador, 02 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 106/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE**, cadastro 6.126, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Auditoria e Normas, Classe FC-20 para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Controladoria, Classe FC-30, em substituição a **CID ALCANTARA SANTOS**, cad. 6.074, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente a escala do exercício/2020, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de agosto de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 107/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cadastro 6.126, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Normas e Informações Gerenciais, Classe FC-10 para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Auditoria e Normas, Classe FC-20, em substituição a **JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE**, cadastro 6.126, durante o impedimento legal da titular no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de agosto de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 108/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **IANY MACEDO RIBEIRO DE SOUSA**, cadastro 6.211, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Normas e Informações Gerenciais, Classe FC-10, em substituição a **LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cadastro 6.105, durante o impedimento legal da titular no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de agosto de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	**03/2023**
PROCESSO Nº	514/2023
PARTÍCIPES:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** CNPJ Nº: 14.674.402/0001- 86 **FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS** CNPJ Nº: 21.051.407/0001-18
PARECER JURÍDICO CMS Nº	215/2023
PARECER JURÍDICO FCF Nº	04/2023
OBJETO:	A prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa observada às prescrições legais, mediante a (i) cessão de servidores/empregados do quadro de pessoal das partícipes; (ii) cessão de espaço para instalação/funcionamento/realização de atividades próprias das partícipes; (iii) compartilhamento de estrutura (física e administrativa) e sistema, pela Câmara à Fundação, destinada à realização de contratações, licitações e compras; e (iv) cessão e compartilhamento de materiais e equipamentos necessários à realização de atividades das partícipes, proporcionando desta forma o desenvolvimento satisfatório das atividades da TV e Rádio Câmara.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	1º de Agosto de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Câmara Municipal de Salvador Luciano Corrêa Lima Gimenes – Representante da Fundação Cosme de Farias Clesio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

No Expediente da Secretaria de Gestão de Pessoas publicado no D.O.L de 02/08/2023, página 07, referente ao processo 1040/2023 de Licença Especial:

Onde se lê:

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6.053	Mateus Oliveira e Oliveira	1040/2023	2º

Leia-se:

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para usufruir referente ao 2º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6.053	Mateus Oliveira e Oliveira	1040/2023	02/08/2023 à 31/08/2023

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 3 de Agosto de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:29	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.